



Bruxelas, 10 de dezembro de 2018
(OR. en)

15086/18

CFSP/PESC 1150
COPS 470
CSDP/PSDC 712
COHOM 161
RELEX 1047

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14943/18

Assunto: Mulheres, paz e segurança

– Conclusões do Conselho (10 de dezembro de 2018)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as mulheres, a paz e a segurança, adotadas na 3662.^a reunião do Conselho em 10 de dezembro de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE AS MULHERES, A PAZ E A SEGURANÇA

O CONSELHO adotou as seguintes conclusões:

1. A igualdade de género e os direitos humanos, valores europeus fundamentais, constituem prioridades em si mesmas, integradas em todas as políticas da União Europeia. O Conselho recorda os compromissos assumidos pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros relativamente à implementação integral da agenda "Mulheres, Paz e Segurança" (MPS), que consiste na Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e resoluções que lhe deram seguimento, garantindo a sua plena integração em todos os esforços envidados pela UE em prol de uma paz sustentável, da segurança, dos direitos humanos, da justiça e do desenvolvimento, no contexto da cooperação estabelecida pela UE com outras organizações regionais e internacionais, tal como previsto na Estratégia Global da UE. Tal deverá ser conseguido mediante a integração de perspetivas de género em todas as políticas da UE, nomeadamente em matéria de segurança, prevenção e resolução de conflitos, e a construção de uma paz duradoura. Neste contexto, a UE e seus Estados-Membros apoiam a implementação da agenda MPS a nível da ONU.
2. O Conselho congratula-se com a nova abordagem estratégica da UE para as mulheres, a paz e a segurança (abordagem estratégica MPS da UE), que desenvolve e substitui a abordagem global de 2008 da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança. Na abordagem estratégica MPS da UE, salienta-se a necessidade de assumir compromissos e desenvolver ações concretas, bem como de envolver, capacitar, proteger e apoiar as mulheres e as raparigas, a fim de criar um ambiente de paz e segurança sustentável e duradouro, componentes intrínsecas dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento. O Conselho congratula-se também com a forma como a agenda MPS aborda a violência sexual em situações de conflito enquanto parte de toda uma série de vulnerabilidades e atos de violência baseados no género estreitamente interligados com desigualdades persistentes e atentados mais alargados contra a igualdade de género, os direitos humanos das mulheres e das raparigas, nomeadamente em linha, a violência digital e a ciberviolência.

3. O Conselho reafirma que em toda a ação externa da UE haverá que pôr em prática a agenda MPS, elemento importante da abordagem integrada seguida em relação às crises e conflitos externos face aos desafios enunciados no estudo conduzido a nível mundial pelas Nações Unidas sobre a Resolução 1325 do CSNU. O Conselho recorda o compromisso assumido pela União Europeia e seus Estados-Membros no sentido de continuarem a recorrer à análise das questões do género, recolherem dados discriminados por género (que incidam no sexo, na idade e na deficiência, sem necessariamente se lhes limitarem) e integrarem as perspetivas de género enquanto estratégia fundamental, a par do equilíbrio entre os géneros e de ações que visem especificamente a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, em todos os enquadramentos políticos relevantes, designadamente nos domínios da política externa e de segurança, do desenvolvimento, do comércio, das finanças, da ajuda humanitária, da migração, da justiça e da educação, bem como no da prevenção e luta contra o extremismo violento e o terrorismo.
4. Na abordagem estratégica MPS da UE enumeram-se ações nos domínios fundamentais da prevenção, proteção, ajuda de emergência e recuperação e no âmbito das duas grandes vertentes transversais da participação e da integração da perspetiva de género. Estas ações estão interligadas e reforçam-se mutuamente. O Conselho congratula-se também com o facto de a abordagem estratégica MPS da UE contemplar a diversidade e os elementos de intersecção de identidades, insistindo em que sejam aplicados por todos, a bem de todos. Neste contexto, importará continuar a envolver neste processo homens e rapazes, enquanto agentes positivos de mudança.
5. O Conselho entende que a abordagem estratégica MPS da UE deverá ser posta em prática graças à ação política e diplomática dos dirigentes da UE, permitindo que as mulheres participem de forma significativa e em pé de igualdade em toda a ação externa da UE, não só quanto se trata de temas que digam respeito aos seus direitos, mas em todas as ações, nomeadamente em prol da paz e da segurança.

6. O Conselho reafirma que a Agenda MPS visa assegurar que os direitos, a ação e a proteção das mulheres e raparigas sejam permanentemente respeitados e preservados, antes, durante e após as situações de conflito. A agenda MPS é, pois, universalmente aplicável e, como tal, deve ser posta em prática, a nível interno, na União Europeia e nos seus Estados-Membros, bem como na política externa, por forma a que as ações nela previstas tenham coerência, credibilidade e impacto. Conseguir-se-á atingir este objetivo integrando a perspetiva de género e fazendo com que as mulheres participem em todos os contextos, da análise do conflito às ações subsequentes, entre as quais a facilitação do diálogo, a mediação, as negociações de paz e outros instrumentos de prevenção e resolução de conflitos. Atingir este objetivo passa também por aplicar medidas específicas, nomeadamente em termos de formação de forças militares e policiais, que visem a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas.
7. O Conselho recorda que a responsabilidade pela implementação da agenda MPS cabe tanto aos Estados-Membros como a outros intervenientes da União Europeia, entre os quais o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), as delegações da UE, o conselheiro principal do SEAE para o género e a agenda MPS, os serviços da Comissão, os representantes especiais da UE e as missões e operações da política comum de segurança e defesa (PCSD), o que se afigura crucial para promover e pôr em prática a abordagem estratégica MPS da UE. É importante que esta seja aplicada pelas entidades que mantenham ligações com a UE, como, por exemplo, contratantes ou organizações financiadas pela União Europeia. O Conselho sublinha a importância de que os planos de ação nacionais desenvolvidos pelos Estados-Membros repercutam a abordagem estratégica MPS da UE.
8. O Conselho congratula-se com a complementaridade e as sinergias existentes entre o Plano de Ação da UE sobre o Género (PAG II) e a sua abordagem estratégica MPS da UE. Salienta que ambos constituem estruturas políticas relevantes para eliminar todas as formas de discriminação e violência de que são vítimas as mulheres e raparigas. Exorta ainda o SEAE e os serviços da Comissão a continuarem a estudar formas simplificadas, conviviais e eficazes de quantificar, acompanhar, avaliar e relatar os progressos registados nesta área.

9. O Conselho aguarda ainda com expectativa que, até ao primeiro trimestre de 2019, seja elaborado um plano de ação conciso, objetivo, mensurável e exequível tendo em vista a promoção e a aplicação prática da abordagem estratégica MPS da UE. Esse plano de ação deverá ser sincronizado com o PAG II.
10. O Conselho congratula-se com a perspectiva de criação e reforço de parcerias e alianças com outras organizações internacionais, multilaterais e regionais e, em particular, com a proposta de criação de plataformas formalizadas de cooperação a todos os níveis. Entre estas dever-se-á contar a criação de instâncias adequadas para trocar experiências e boas práticas e para incentivar a interação entre profissionais, nomeadamente conselheiros em questões de género e pontos de contacto MPS, bem como a prestação de apoio às redes de mediadoras existentes, tendo em vista a aplicação concreta e sustentável da abordagem estratégica MPS da UE.
11. O Conselho congratula-se com o processo inclusivo seguido para elaborar e redigir a abordagem estratégica MPS da UE assente no diálogo com os serviços da Comissão, os Estados-Membros da UE, os conselheiros para as questões de género das missões e operações da política comum de segurança e defesa (PCSD), os parceiros da sociedade civil, representantes do mundo académico e outros parceiros multilaterais e regionais. Nos futuros processos de redação, a abordagem inclusiva deverá também continuar a ser a prática corrente.
12. O Conselho salienta que, em todas as fases da aplicação da abordagem estratégica MPS da UE e ao longo de todo o ciclo político, da conceção à avaliação, é importante cooperar e colaborar de perto com os países terceiros, os parceiros e a sociedade civil, nomeadamente com organizações da sociedade civil, a nível local, regional e internacional, ativistas no terreno e organizações de defesa dos direitos da mulher. Essa cooperação deverá processar-se de forma inclusiva e objetiva.
13. O Conselho convida a alta representante a relatar as atividades e os progressos realizados pelo grupo de trabalho informal da UE "Mulheres, Paz e Segurança" e a descrever as formas mais eficazes e as medidas concretas a adotar para atingir os grandes objetivos da UE em matéria de igualdade de género, empoderamento das mulheres e aplicação integral da agenda MPS.

SEAE, novembro de 2018**A Abordagem Estratégica da UE para as Mulheres, a Paz e a Segurança
2018****Resumo**

A abordagem estratégica da UE para as mulheres, a paz e a segurança foi elaborada a pedido dos Estados-Membros da União Europeia e coordenada pelo Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), em consulta com todas as partes interessadas pertinentes a nível institucional da UE. Representa o compromisso e os esforços mais duradouros da UE rumo à execução efetiva da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança e das resoluções posteriores sobre a igualdade de género e o empoderamento das mulheres. A abordagem estratégica da UE incorpora conhecimentos especializados, boas práticas e ensinamentos colhidos em todo o domínio e visa contribuir para todas as fases deste processo, que conduzirá à realização de ações mais concretas e holísticas no sentido de reforçar e executar a Agenda MPS, tanto a nível interno como em todas as relações externas da UE. Demonstra também a forma como o domínio MPS é reforçado por todos os quadros políticos da UE em matéria de igualdade de género.

A igualdade de género é um princípio que norteia os compromissos de todas as instituições da UE em todas as suas atividades internas e externas e nas diferentes fases das políticas, estratégias, planos de ação e projetos da UE nos domínios do desenvolvimento, ajuda humanitária, educação, migração, etc.

A abordagem estratégica da UE identifica a igualdade de género e o empoderamento das mulheres como condições prévias para lidar com o ciclo de conflito (prevenção, gestão e resolução); analisa e fornece exemplos das atividades da UE e define igualmente os meios propícios a uma execução o mais eficaz possível da agenda MPS.

a abordagem estratégica da UE constitui uma base sólida para concretizar a igualdade entre homens e mulheres – um valor fundamental da União Europeia – mediante a participação, o empoderamento, a proteção e o apoio às mulheres e raparigas com vista a estabelecer a paz e a segurança.

A abordagem estratégica da UE destaca a importância da liderança e da intervenção das mulheres em todos os domínios de ação e de programação relacionados com a paz e a segurança. Visa garantir que todas as mulheres e raparigas das mais variadas origens têm direito a participar de forma equitativa e substancial na prevenção e resolução de conflitos e na prevenção da violência relacionada com os conflitos, incluindo todas as formas de violência sexual e de género. Além disso, a abordagem estratégica da UE também envolve a participação dos homens e dos rapazes como agentes positivos da mudança, na preocupação necessária de combater e transformar os estereótipos de género e os mecanismos de exclusão social.

A primeira parte do documento apresenta os princípios básicos da abordagem estratégica da UE para a Agenda MPS. Sublinha a universalidade da Agenda MPS, o seu carácter vinculativo que deverá ser respeitado por todos os intervenientes da UE e por todos os Estados-Membros, bem como em todas as interações com países terceiros. Estabelece igualmente os componentes fundamentais da integração da perspectiva de género, da participação, da prevenção, da proteção e da ajuda de emergência e recuperação. São firmemente realçados a centralidade das análises de género e a integração da perspectiva de género, bem como o reforço dos quadros normativos da UE para a plena igualdade entre homens e mulheres.

A segunda parte do documento identifica domínios específicos que requerem uma melhor execução da Agenda MPS, nomeadamente o reforço da apropriação local, regional e nacional, o reforço de capacidades e a formação, bem como os processos de monitorização, avaliação e apresentação de relatórios.

Os seguintes aspetos da abordagem estratégica da UE são fundamentais:

- É colocada ênfase na liderança das mulheres, nos seus direitos e na sua intervenção em todos os domínios de ação e de programação relacionados com a paz e a segurança, sendo reconhecido o papel desempenhado pelas mulheres, pelos homens, pelas raparigas e pelos rapazes das mais variadas origens no desenvolvimento da paz e da igualdade de género, na prevenção e resolução de conflitos violentos, bem como na prevenção de todas as formas de violência, nomeadamente a violência sexual e de género. Tal aplica-se aos processos de paz e de decisão em todos os instrumentos externos da UE, nomeadamente nas missões e operações da PCSD, e a todos os domínios de ação.
- O compromisso de analisar e resolver as causas profundas de conflitos devidas à dimensão de género e de desigualdades de género, dentro e fora da UE, no âmbito do planeamento inicial de todas as ações externas da UE.
- Para assegurar o êxito da UE nesta matéria, será fundamental conceder pleno apoio (político e financeiro) às organizações da sociedade civil a nível local, nacional e internacional, inclusive grupos de mulheres e ativistas no terreno, que ajudam a construir a paz, desafiam as normas violentas em matéria de género e impedem a violência sexual e de género. Tal inclui o empenho da UE junto das organizações da sociedade civil em que as mulheres ocupam posições de liderança, definem estratégias, promovem a apropriação local e contribuem para o reforço das capacidades nacionais.
- O compromisso de integrar sistematicamente a perspetiva de género, com base em análises de género, em todos os domínios e atividades relacionados com a paz e a segurança, nomeadamente todos os diálogos políticos e estratégicos, os diálogos sobre direitos humanos, todos os processos de definição de políticas, investigações, análises e avaliações, neste domínio, o planeamento e a condução dessas políticas, bem como os processos pertinentes em matéria de monitorização, avaliação e apresentação de relatórios.

- A igualdade de género é um objetivo fundamental de toda a ação externa da UE, incluindo, embora não exclusivamente, o desenvolvimento, a prevenção e a luta contra o extremismo violento, a luta contra o terrorismo e a migração.
- A integração sistemática da perspetiva de género em todas as intervenções e mecanismos da UE em matéria de prevenção de conflitos e consolidação da paz, bem como nas exigências da UE dirigidas aos parceiros incumbidos da execução. Assegurar que, ao longo de todo o ciclo do projeto, são tidas em conta as situações, experiências e necessidades potencialmente diferentes das mulheres, homens, raparigas e rapazes de origens diversas.

Deste modo, a abordagem estratégica da UE coloca a agenda MPS no centro de todo o espetro da política externa e de segurança comum da UE, enquanto instrumento essencial que garante que os direitos, a intervenção e a proteção das mulheres e das raparigas são respeitados e salvaguardados de forma permanente, e confirma que as mulheres de todas as idades têm assegurado um papel significativo e equitativo no processo de tomada de decisão durante todas as fases de prevenção de conflitos, restabelecimento e consolidação da paz, e reabilitação pós-conflito.

Introdução

1. A igualdade entre homens e mulheres é um dos valores fundamentais da UE, consagrado nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE¹, que proíbe especificamente a discriminação. O Plano de Ação sobre o Género para 2016-2020 (PAG II)² estabelece que a União deve promover a igualdade entre homens e mulheres em todas as suas atividades e assegurar que este requisito é respeitado em todos os domínios de ação. A Plataforma de Ação de Pequim (BPfA, 1995³) assinala que o equilíbrio entre homens e mulheres e a integração da perspetiva de género são fundamentais para a consecução da igualdade de género. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)⁴ constitui a base para tornar realidade a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que as mulheres têm acesso e oportunidades equitativas na vida política e pública, bem como na educação, na saúde e no emprego. A política da UE para a execução da agenda "Mulheres, Paz e Segurança" (Agenda MPS⁵) a nível mundial, regional e nacional é plenamente coerente com os valores e as obrigações definidas nestes instrumentos.

¹ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2012/C 326/02) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 391).

² Igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar a vida das raparigas e mulheres através das relações externas da UE (2016-2020) (SWD(2015) 182 final), 21 de setembro de 2015 (Plano de Ação da UE sobre o Género para 2016-2020 (PAG II)). O PAG II estabelece os requisitos de aplicação dos compromissos assumidos pela UE com países parceiros e em todas as relações externas da UE no âmbito da igualdade de género e do empoderamento das mulheres. Abrange as atividades da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) que envolvem países parceiros, em especial os países em desenvolvimento, os países do alargamento e os países vizinhos, inclusive em situações de fragilidade, pós-conflito e emergência, bem como as ações desenvolvidas pelos Estados-Membros da UE. https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/150921_final_swd_gap.pdf

³ Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres: Plataforma de Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz (1995). Declaração da Conferência: Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.

⁴ Resolução 34/180 das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979.

⁵ Segundo o grupo de trabalho informal da UE "Mulheres, Paz e Segurança" o trabalho relativo à Agenda MPS remete para as seguintes resoluções das Nações Unidas: RCSNU 1325 (2000), 1820 (2009), 1888 (2009), 1889 (2010), 1960 (2011), 2106 (2013), 2122 (2013), 2242 (2015), 2272 (2016) e 2331 (2016).

2. A Estratégia global para a política externa e de segurança da UE (Estratégia Global⁶) reafirma que a UE reconhece e promoverá o papel das mulheres nos esforços de paz – o que inclui a liderança das mulheres – desde a implementação das Resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre MPS à melhoria do equilíbrio entre homens e mulheres. A Estratégia Global visa igualmente reforçar a participação das mulheres na definição da política externa. Além disso, o Conselho Europeu acordou em que o tema MPS, bem como a igualdade de género e o empoderamento das mulheres deverão continuar a ser integrados em todos domínios de ação quando da execução da Estratégia Global. Tal abrange as áreas de segurança e defesa, o investimento na resiliência dos Estados e das sociedades e o desenvolvimento de uma abordagem integrada dos conflitos e das crises⁷.

⁶ Conselho da União Europeia. Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia (10715/16), 28.6.2016.

⁷ A abordagem integrada é introduzida na Estratégia Global da UE. SEAE (junho de 2016). Visão partilhada, ação comum. Uma Europa mais forte: Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia.

3. No Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento⁸, a UE e os seus Estados-Membros reconhecem as mulheres e as raparigas como importantes agentes de desenvolvimento e de mudança, nomeadamente pelo seu papel na consolidação da paz e na resolução de conflitos, bem como na resposta humanitária. De igual modo, o Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária⁹ salienta a importância de integrar as questões de género na ajuda humanitária e reconhece que a participação ativa das mulheres na ajuda humanitária é essencial, comprometendo-se a UE a promover essa participação. O Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária também estabelece que se deverá incorporar em todos os aspetos da assistência humanitária estratégias de proteção contra a violência sexual e a violência de género. Além disso, o Conselho Europeu sobre o Desenvolvimento¹⁰ compromete a UE e os seus Estados-Membros a abordar todos os aspetos da prevenção e da resposta à violência sexual e de género em situações de conflito e pós-conflito, e a apoiar as mulheres enquanto intervenientes positivos na prevenção e na resolução de conflitos, na ajuda de emergência e na recuperação e na construção de uma paz duradoura. Por último, o Conselho Europeu sobre o Desenvolvimento estabelece que a UE e os seus Estados-Membros assegurarão a integração sistemática da perspetiva de género em todas as políticas. Tal contribuirá para atingir os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável¹¹ e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), nomeadamente o ODS n.º 5 sobre igualdade de género e o ODS n.º 16 sobre sociedades pacíficas e inclusivas. Com base em todos estes compromissos, a UE intensificará os seus esforços no sentido de alcançar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, assegurando e possibilitando, por exemplo, a participação influente e ativa das mulheres e das organizações de mulheres nos processos decisórios.

⁸ O novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento "O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro". Declaração comum do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia (JO C 210 de 30.6.2017, p. 1) (Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento). O Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento identifica a igualdade de género e o empoderamento das mulheres como questões transversais críticas da cooperação da UE para o desenvolvimento. A Agenda 2030 colocou firmemente a igualdade de género no centro dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), não só através do ODS n.º 5 sobre igualdade de género e do ODS n.º 16 sobre sociedades pacíficas e inclusivas, mas também enquanto elemento transversal crucial para a realização de todos os 17 ODS.

https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/european-consensus-on-development-final-20170626_en.pdf

⁹ Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia: O Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária (JO C 25 de 30.1.2008, p. 1.).

¹⁰ Ver nota de rodapé 8.

¹¹ Assembleia Geral das Nações Unidas, Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 21 de outubro de 2015, A/RES/70/1.

Compreender a Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" (Agenda MPS)

4. A nova abordagem estratégica MPS da UE (a seguir designada por "abordagem estratégica") estabelece os princípios básicos e as prioridades da política da UE no domínio MPS, os seus objetivos gerais, as definições comuns e a abordagem comum da UE para a sua aplicação. Assegura-se assim a coerência entre os diferentes instrumentos de ação externa da UE e no âmbito de cada um deles, bem como a continuidade da ação externa, nomeadamente a prevenção de conflitos, a gestão de crises e a reconstrução pós-conflito e o desenvolvimento. Além disso, a abordagem estratégica dá orientações sobre a forma de assegurar que a ação externa da UE respeite plenamente o quadro político global da UE em matéria de igualdade de género, empoderamento das mulheres e MPS. Engloba todos os intervenientes relevantes da UE na sua execução: o alto representante/vice-presidente da Comissão Europeia, assistido pelo Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) (incluindo as Delegações da UE); os serviços competentes da Comissão Europeia; as missões e operações da política comum de segurança e defesa (PCSD); e os representantes especiais da UE. Além disso, todos os intervenientes com os quais a UE mantém ligações, como os contratantes, as organizações financiadas pela UE e os parceiros incumbidos da execução, deverão respeitar a abordagem estratégica na maior medida possível.

5. A Agenda MPS, constituída pela Resolução 1325 (2000) do CSNU e pelas posteriores resoluções do CSNU¹², alarga o âmbito da política de segurança tradicional, destacando a importância da dimensão do género para a paz e segurança. Como tal, traduz e catalisa uma importante mudança de paradigma no modo como a paz e a segurança deverão ser alcançadas e sustentadas. Incide não só na proteção das mulheres e raparigas contra a violência relacionada com os conflitos, mas também no direito de participação das mulheres nos processos de tomada de decisões. A Agenda MPS salienta que a igualdade de género está intimamente ligada às questões de paz e de segurança e que a perspetiva de género é parte integrante da paz e da segurança. Além disso, a Agenda afirma que o combate às causas profundas da violência de género é fundamental para a prevenção de conflitos.
6. A agenda MPS procura abranger todos os aspetos donexo entre o género e os conflitos, mas a sua importância não se limita a situações de conflito. Tem por objetivo garantir que os direitos, a intervenção¹³ e a proteção das mulheres e das raparigas são respeitados e salvaguardados antes, durante e após os conflitos, e que é assegurado às mulheres de todas as idades um papel significativo e equitativo no processo de tomada de decisão durante todas as fases de construção e consolidação da paz. Por conseguinte, a Agenda MPS ocupa um lugar central em todo o espetro da política externa e de segurança comum da UE¹⁴.

¹² O trabalho relativo à Agenda MPS no âmbito da aplicação da nova abordagem estratégica MPS da UE remete para as seguintes resoluções das Nações Unidas: RCSNU 1325 (2000), 1820 (2009), 1888 (2009), 1889 (2010), 1960 (2011), 2106 (2013), 2122 (2013), 2242 (2015), 2272 (2016) e 2331 (2016).

¹³ O Banco Mundial define "intervenção" como a capacidade de uma pessoa (ou de um grupo) fazer escolhas efetivas e transformar essas escolhas nos resultados desejados. O termo "intervenção" pode ser entendido como o processo através do qual as mulheres e os homens utilizam os seus talentos e tiram partido de oportunidades económicas para obter os resultados desejados. Promoting women's agency (Promover a intervenção das mulheres), <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936222006/chapter-4.pdf>

¹⁴ Incluindo, embora não exclusivamente, o alerta precoce, a prevenção de conflitos, a mediação, a resolução de conflitos e a reconciliação, a resposta a situações de crise e sua estabilização, a construção do Estado e a reforma do setor da segurança, o desarmamento, a não proliferação e o controlo de armas, a manutenção da paz, a construção e consolidação da paz, a prevenção e a luta contra o extremismo violento e o terrorismo, a assistência humanitária e ajuda ao desenvolvimento e o empenho político em relação às situações de conflito e de fragilidade.

7. A Agenda MPS é universalmente aplicável e, por conseguinte, deve ser aplicada por todos os intervenientes e Estados-Membros da UE, bem como no quadro das interações com países terceiros. Este compromisso deve ser respeitado e incluído sistematicamente também no contexto da cooperação bilateral e nos fóruns internacionais. Há que apoiar as dimensões interna e externa da Agenda MPS para assegurar a coerência das políticas internas e externas da UE e, por conseguinte, a credibilidade e o impacto da ação externa da UE. A Agenda MPS será realizada através da integração de uma perspetiva de género em todas as análises da paz e da segurança e nas ações subsequentes e através da execução de medidas específicas que apoiem a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas.
8. A Agenda MPS apela à integração sistemática das questões de género em matérias relacionadas com a paz e a segurança. Reconhece a importância de as mulheres participarem de forma significativa e equitativa em todas as formas de prevenção de conflitos, não apenas naqueles que dizem diretamente respeito a matérias relacionadas com as mulheres ou o género. Tal inclui a resolução de conflitos, a mediação, a consolidação e a manutenção da paz, e a resposta humanitária e a reconstrução pós-conflito, incluindo a desmobilização, o desarmamento, a reintegração e a reforma do setor da segurança. A Agenda MPS também salienta a necessidade de prevenir a violência sexual e de género e proteger as mulheres e as raparigas contra esse tipo de violência. A Agenda defende que os atos de violência sexual podem constituir um crime de guerra, um crime contra a humanidade ou um ato de genocídio (ao abrigo do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional¹⁵). Por conseguinte, a Agenda MPS centra-se nos direitos das vítimas à justiça e de recurso contra a violência de género, e salienta a importância de se pôr termo à impunidade desses crimes. Além disso, reconhece o direito de toda e qualquer pessoa que tenha sido vítima de violência sexual, incluindo crianças que nasceram na sequência de uma violação, a aceder a informações e serviços de saúde abrangentes. Tal inclui o acesso à saúde reprodutiva, à justiça e a indemnizações, e o direito à segurança, bem como o direito das pessoas a não serem revitimizadas, rejeitadas ou ostracizadas.

¹⁵ Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. O Estatuto foi adotado em 17 de julho de 1998 pela Conferência Diplomática dos Plenipotenciários das Nações Unidas sobre o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional e entrou em vigor a 1 de julho de 2002.

9. Embora a abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do CSNU¹⁶ tenha dado origem a histórias de sucesso e a um maior enfoque da UE na igualdade de género nos seus esforços de prevenção e resolução de conflitos e de gestão de crises, ainda resta muito por fazer: um sólido envolvimento da UE a alto nível, uma participação significativa das mulheres nesses processos e a integração sistemática da perspectiva de género em todos os domínios de ação. A título de exemplo, ainda está por concretizar o objetivo de todos os Estados-Membros da UE adotarem um plano de ação nacional (PAN) que contemple as dimensões interna e externa da Agenda MPS, atribua um orçamento específico e preveja o controlo parlamentar. Além disso, continua a ser prioritário reforçar a ação no quadro de domínios políticos fundamentais da ação externa, nomeadamente na prevenção e na luta contra o extremismo violento, na luta contra o terrorismo e nas questões gerais relacionadas com a migração.
10. Os papéis assumidos na sociedade por muitas mulheres, especialmente as mulheres jovens, continuam a ser limitados. Embora a segurança e a proteção das mulheres continuem a ser os principais objetivos, a incidência exclusiva na proteção reforça potencialmente a perceção das mulheres e das raparigas reduzidas a vítimas passivas dos conflitos e descarta as causas profundas da violência relacionada com o género. Embora seja importante reconhecer e abordar as diferentes experiências dos conflitos pelas mulheres e raparigas, incluindo a violência sexual e de género, é imperativo apoiar o seu trabalho de consolidação da paz e associá-las enquanto intervenientes e agentes para a paz. No entanto, as mulheres não devem ser automaticamente consideradas como mediadoras da paz, uma vez que desempenham diferentes papéis em situações de conflito, podendo ser também combatentes e autoras de atos de violência. É necessária uma abordagem diferenciada para os conflitos.

¹⁶ Abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (15671/1/08 REV 1), 1 de dezembro de 2008 (Abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do CSNU sobre MPS).

11. Ainda que a responsabilidade final pela aplicação da Agenda MPS incumba aos Estados-Membros, todos os intervenientes da UE, incluindo as delegações, desempenham um papel importante, em conformidade com a abordagem estratégica MPS da UE.
12. O presente documento tem por base os ensinamentos colhidos e a experiência adquirida com a abordagem global da UE da implementação das RCSNU 1325 e 1820 sobre MPS, bem como os ensinamentos colhidos e a experiência adquirida dos Estados-Membros, dos parceiros e das organizações da sociedade civil.
13. A UE está empenhada em continuar a agir como líder mundial no que se refere à plena aplicação da Agenda MPS. Está também empenhada em analisar as causas profundas dos conflitos relacionadas com o género e as causas profundas da desigualdade de género, bem como em facilitar e apoiar a transformação das normas que alimentam os conflitos e as desigualdades de género.

Objetivos e requisitos principais

14. A abordagem estratégica MPS da UE destaca a importância da liderança e da intervenção das mulheres em todos os domínios de ação e de programação relacionados com a paz e a segurança. Garante que todas as mulheres e raparigas de diversas origens têm direito a participar de forma equitativa e substancial na prevenção e resolução de conflitos e na prevenção da violência relacionada com os conflitos, incluindo todas as formas de violência sexual e de género. Além disso, a abordagem estratégica MPS da UE também envolve a participação dos homens e dos rapazes como agentes positivos da mudança, dando resposta à necessidade de combater e transformar os estereótipos de género e os mecanismos de exclusão social.
15. A UE promoverá e protegerá o pleno gozo de todos os direitos humanos de todas as mulheres e raparigas e empoderará as mulheres e as raparigas em conformidade com os seus valores e princípios. Trata-se de um elemento intrínseco da paz, da segurança, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, inclusivamente à luz da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável.

16. Esta abordagem inclui as seguintes medidas:

- a. Destacar o facto de a igualdade de género, os direitos humanos e a participação significativa e equitativa das mulheres ser um objetivo central de toda a ação externa da UE, o que implica compreender e combater as desigualdades estruturais no âmbito da programação, além de associar homens e rapazes, bem como mulheres e raparigas, à conceção, ao processo decisório, à aplicação, à monitorização e avaliação da programação.
- b. Incentivar e apoiar o desenvolvimento e a salvaguarda da vontade política e do empenho para aplicar a Agenda MPS em países terceiros nos quais a UE e os seus Estados-Membros são ativos.
- c. Prosseguir os esforços para compreender os motivos subjacentes à violência e à discriminação de que são vítimas as mulheres e reduzir todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres e as raparigas dentro e fora da UE, destacando, ao mesmo tempo, o poder de ação das mulheres relativamente à situação de vítima como primeiro passo para implicar de forma significativa e equitativa as mulheres em ambientes frágeis.
- d. Promover a eliminação de todas as práticas nocivas, em especial a mutilação genital feminina, que constitui uma grave violação dos direitos humanos e uma violação da integridade física da mulher, bem como o casamento infantil, precoce e forçado¹⁷.
- e. Assegurar o financiamento adequado e acessível para as iniciativas de prevenção de conflitos e consolidação da paz em todo o mundo, incluindo as abordagens de longo prazo que visam a transformação dos conflitos.

¹⁷ Remete para o Objetivo Global de Desenvolvimento (ODS) 5.3.

- f. Garantir a participação significativa e equitativa das mulheres em processos decisórios e de paz no contexto de todos os instrumentos externos da UE, bem como nas missões e operações no âmbito da política comum de segurança e defesa da UE, evitando as expectativas de género estereotipadas do que se entende por masculino e feminino.
- g. Criar um entendimento comum a nível da UE e planificar as prioridades MPS e as áreas de interesse com base nas principais oportunidades e desafios da aplicação, da apropriação e da liderança. A abordagem estratégica visa atingir a coerência, as sinergias e a complementaridade entre as estruturas de execução ao nível da UE e dos Estados-Membros, nomeadamente na execução do Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género para 2016-2020 (PAG II¹⁸).
- h. Apoiar e permitir que a conselheira principal do SEAE para o género e a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas preste um contributo efetivo e coordene a execução da abordagem estratégica MPS da UE.
- i. Promover o empenhamento na masculinidade positiva¹⁹ e apoiar atividades que desafiem os estereótipos de género.
- j. Investir no trabalho com jovens para a consolidação da paz sensível às questões de género²⁰ e centrado nos jovens homens e mulheres. Promover a masculinidade positiva, equitativa em termos de género e não violenta, um passo essencial para a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas. A juventude é uma fase essencial, durante a qual os jovens formam a sua autoimagem, e as famílias, os mais velhos, os educadores, os líderes religiosos e os pares exercem todos uma grande influência.

¹⁸ Bem como a prossecução do PAG II, após a avaliação final da sua execução, tal como estipulado no próprio PAG II, que constituirá a base para a sua prossecução.

¹⁹ O termo "masculinidade positiva" significa os comportamentos e os modelos que alargam a imagem estereotipada da masculinidade limitada, nomeadamente, à dureza, à violência e à falta de sentimentos. A masculinidade positiva contribui para desmontar os estereótipos de género e, consequentemente, eliminar as desigualdades nas estruturas sociais.

²⁰ Resoluções 2250 (2016) e 2419 (2018) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre juventude, paz e segurança.

- k. Prestar apoio político e financeiro transparente e inclusivo às organizações locais da sociedade civil, nomeadamente aos grupos, movimentos e iniciativas das mulheres que procuram a consolidação da paz e desafiar as normas de género que favorecem a violência de uma forma adaptada às necessidades dos intervenientes e beneficiários da sociedade civil em causa.
- l. Envolver ativamente as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações dos direitos das mulheres e grupos de mulheres locais e internacionais, ao longo do ciclo político (da conceção à avaliação), por oposição a um mero exercício formal para a consulta ou a execução.
- m. Reforçar o apoio para identificar e combater os fatores que potenciam as fragilidades intrínsecas do género e os conflitos armados e violentos. Até à data, a investigação sobre género e consolidação da paz tem-se centrado principalmente nos impactos relacionados com o género dos conflitos violentos, tendo sido de certa forma descurados os fatores relacionados com o género que potenciam os conflitos armados e violentos e as suas causas profundas. Exemplo disso são a compreensão fundamental de como as normas e os papéis de género alimentam os conflitos, bem como uma maior atenção dedicada à interação entre os diferentes elementos transversais das identidades, como a idade, a raça, a etnia, a nacionalidade, a classe social, a orientação social, a capacidade, a religião ou crença, o contexto urbano/rural e o género.
- n. Enfrentar os desafios associados às abordagens institucionais da integração da perspectiva de género, incluindo a resistência, a falta de conhecimento e formação e a manutenção do *status quo*.
- o. Evitar a instrumentalização através do reconhecimento dos direitos das mulheres enquanto tal, garantindo ao mesmo tempo que toda a programação seja avaliada em função da igualdade de género e contribua de forma mensurável para este objetivo.
- p. Reconhecer que a todos, mulheres, homens, raparigas e rapazes, cabe um papel importante para alcançar a paz, a segurança e a igualdade de género.

Princípios da abordagem estratégica MPS da UE

Conjugar as políticas interna e externa

17. A Agenda MPS é universalmente aplicável e, por conseguinte, tem de ser sistematicamente implementada por todos os intervenientes e Estados-Membros da UE, tanto nas suas políticas, programas e medidas internas (p. ex. domésticas, judiciais e de recursos humanos) como externas (p. ex. negócios estrangeiros e segurança, comércio e migração).
18. Muitos regimes nacionais para a aplicação da Agenda MPS na UE, como planos de ação nacionais e documentos estratégicos equivalentes, parecem ser orientados mais para a aplicação externa, especialmente em situações relacionadas com conflitos como a prevenção e resolução de conflitos e a consolidação da paz. Voluntária ou involuntariamente, esta realidade oculta um aspeto importante da Agenda MPS, ou seja o facto de a grande maioria das questões envolvidas ter uma aplicação direta a nível nacional. Existem muitos exemplos práticos que ilustram a pertinência interna da Agenda MPS, desde o apoio às organizações e aos movimentos nacionais de mulheres, incluindo associações de mulheres refugiadas e migrantes e defensores dos direitos humanos, à abertura da Agenda MPS à participação destes grupos²¹. Outros exemplos incluem a integração da perspetiva de género nos sistemas e estruturas de alerta precoce para reforçar a ligação entre a Agenda MPS e as agendas para combater o terrorismo e o extremismo violento, por exemplo, bem como as parcerias com os intervenientes da sociedade civil nacional, o setor privado e o meio académico. Além disso, os planos de ação nacionais assentam nos compromissos internos dos Estados-Membros de aplicar a igualdade de género em conformidade com as políticas pertinentes da UE, como por exemplo a igualdade de género nas forças de segurança (polícia, exército, etc.).
19. A UE garantirá que a proteção dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente, dos apátridas e requerentes de asilo satisfaz as necessidades de proteção em matéria de género que são específicas das mulheres, dos homens, das raparigas e dos rapazes.

²¹ Como por exemplo, o financiamento, as consultas e a participação efetivas na monitorização da aplicação.

Aplicar uma perspetiva holística

20. O entendimento comum da UE baseia-se no reconhecimento do facto de que as mulheres e os homens desempenham funções muito diversas nas suas comunidades e em todo o ciclo de paz e conflito.
21. A igualdade de género, a paz, a segurança, o desenvolvimento e os direitos humanos estão intimamente associados. Tal significa que a UE tem de continuar a dar prioridade à prevenção de conflitos como uma de várias formas de prevenir as consequências desastrosas, também em termos de segurança, económicas, ambientais e sociais que os conflitos violentos têm para as mulheres, os homens, os rapazes e as raparigas. A prevenção da violência contra as mulheres e as raparigas, incluindo a violência sexual e de género, é importante por si só, mas é também uma componente fundamental da prevenção de conflitos, dado que a compreensão das causas profundas deste tipo de violência proporciona uma base factual a partir da qual se pode dar um contributo tanto para os direitos e o empoderamento das mulheres como para a prevenção de conflitos.

22. Não só é necessário proteger as mulheres em situações de conflito e promover a sua participação em todos os aspetos da paz e da segurança, nomeadamente a consolidação da paz, mas importa também garantir que estas medidas assentem em considerações mais abrangentes em matéria de desenvolvimento, como a promoção dos direitos das mulheres, a segurança económica e o acesso aos serviços de cuidados de saúde, incluindo o direito de acesso à saúde reprodutiva e à educação. Este aspeto assume particular importância atendendo ao impacto negativo a longo prazo que os conflitos violentos têm sobre o desenvolvimento de um país ou de uma região, bem como à necessidade de planear a segurança humana enquanto condição básica para alcançar a paz e o desenvolvimento a longo prazo²². Todos os quadros estratégicos da UE²³ relacionados com a igualdade de género e o empoderamento das mulheres estão ligados à Agenda MPS e, por conseguinte, esta agenda tem de orientar a forma como são organizados, executados e acompanhados os trabalhos para dar resposta a estas questões.
23. A igualdade de género é um objetivo central de toda a ação externa da UE, incluindo o desenvolvimento, a prevenção e a luta contra o extremismo violento, a luta contra o terrorismo e a migração. Tal assegura que as mulheres e as raparigas em ambientes frágeis e afetados por conflitos possam participar plenamente na vida política, económica e social e na segurança das sociedades em que vivem, o que constitui um pré-requisito do desenvolvimento e da paz sustentáveis.
24. A UE envolverá, empoderará, protegerá e apoiará as mulheres e as raparigas em situações afetadas por conflitos e através da cooperação para o desenvolvimento a longo prazo, tendo em vista alcançar a igualdade de género. Reconhece que a igualdade de género é uma componente intrínseca da paz, da segurança, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, inclusivamente à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Garantirá que qualquer medida é iniciada com base numa análise de género, bem como na colaboração com todos os participantes e beneficiários e na inclusão dos mesmos.

²² Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada: Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento – Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises (JOIN(2015) 17 final), 28.4.2015.

²³ Nomeadamente: i) o Plano de Ação da UE sobre o Género para 2016-2020 (PAG II) (ver nota de rodapé 2); ii) Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre um "Compromisso estratégico para a igualdade de género, 2016-2019" (SWD(2015) 278 final), 3 de dezembro de 2015; iii) a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da UE (ver nota de rodapé 6); iv) o novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento (ver nota de rodapé 8); v) a Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada: Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia. "Manter os direitos humanos no centro da agenda da UE" (JOIN(2015) 16 final), 28 de abril de 2015.

25. Na abordagem estratégica MPS da UE são identificadas medidas no âmbito dos domínios fundamentais da prevenção, da proteção, da ajuda de emergência e da recuperação, agrupadas em duas grandes vertentes transversais: integração e participação da perspectiva de género. Estas medidas estão interligadas e reforçam-se mutuamente. A título de exemplo, a participação significativa e equitativa das mulheres no processo decisório contribuirá para quebrar o ciclo de violência e discriminação contra as mulheres e raparigas e vice-versa.
26. A abordagem estratégica MPS da UE e a sua execução baseiam-se nos direitos. A abordagem engloba todos os direitos humanos, seguindo também uma abordagem baseada nas necessidades da ajuda humanitária.

Integração da perspectiva de género

27. Tal como foi acordado na Plataforma de Ação de Pequim, a integração da perspectiva de género é uma estratégia fundamental para alcançar a igualdade entre homens e mulheres. Em conformidade com o quadro estratégico global da UE, principalmente o compromisso estratégico da UE para a igualdade de género em 2016-2019²⁴ e o Plano de Ação II da UE sobre o Género, a análise de género e a perspectiva de género deverão ser sistematicamente integradas em todas as medidas da UE destinadas a prevenir os conflitos e dar resposta às ameaças enfrentadas pela população civil antes, durante e depois de um conflito. A análise de género é um pressuposto para garantir a eficácia da prevenção de conflitos, da estabilização, da consolidação da paz, da reconstrução pós-conflito, da governação e do reforço das instituições. Além disso, o empenho reforçado em integrar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres nas atividades da UE poderá aumentar a sua eficiência e eficácia. Descurar a análise de género e a integração da perspectiva de género teria um impacto negativo no papel de liderança da UE como promotor e catalisador da igualdade de género.

²⁴ Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Compromisso estratégico para a igualdade de género, 2016-2019 [SWD(2015) 278 final], 3 de dezembro de 2015.

Por conseguinte, a UE irá:

- Garantir que todas as medidas da UE que envolvam países terceiros se baseiam numa análise de conflito e numa análise de género e têm em conta as relações de poder entre as diferentes partes da população, incluindo mulheres e homens, tanto nas instituições formais da sociedade como nas informais.
- Integrar a perspectiva de género em todas as medidas da UE, ou seja, ter em conta as diferentes necessidades, experiências e direitos das mulheres, dos homens, das raparigas e dos rapazes de todas as idades e de diversos origens. Assim se garantirá que as medidas da UE não agravem os danos em situações frágeis e afetadas por conflitos.
- Promover a integração da perspectiva de género como estratégia fundamental, juntamente com o equilíbrio de género, medidas específicas e o diálogo para alcançar a igualdade de género. Concretizar estas medidas através da integração da perspectiva de género em todos os quadros estratégicos, incluindo a política externa e de segurança comum, o desenvolvimento, o comércio, a migração, a justiça, a educação, a prevenção e a luta contra o extremismo violento, a luta contra o terrorismo e as políticas de financiamento e ajuda humanitária.
- Reconhecer e promover o facto de a integração de género e a aplicação da Agenda MPS serem reconhecidas como responsabilidades formais da liderança e da gestão, com linhas de responsabilização definidas.
- Promover e apoiar ativamente o desenvolvimento das aptidões e capacidades das mulheres e dos homens relacionadas com a realização da análise de género e a integração da perspectiva de género em todos os ciclos de planeamento, programação e execução.
- Integrar sistematicamente a perspectiva de género, com base em análises de género, em todos as áreas e atividades no domínio da paz e da segurança, incluindo todos os diálogos políticos e diplomáticos, os diálogos sobre direitos humanos, todos os processos de formulação e definição de políticas, a investigação, a análise e avaliação planeamento e a condução dessas políticas, bem como os processos de monitorização, avaliação e apresentação de relatórios.
- Incluir sistematicamente as perspetivas de MPS na conceção e implementação da abordagem integrada da UE dos conflitos e crises.

- Integrar sistematicamente uma perspetiva de género em todos os aspetos da prevenção de conflitos e da manutenção da paz para reforçar as abordagens adaptadas ao contexto, inclusivas e participatórias da análise de conflitos, do alerta precoce, da mediação, da diplomacia preventiva, da gestão de crises, da estabilização e das intervenções humanitárias, da construção e da consolidação da paz, da cooperação para o desenvolvimento e da promoção e proteção dos direitos humanos, bem como para reforçar a resiliência a nível da comunidade, do Estado e da sociedade, O mesmo deverá ser também exigido dos parceiros incumbidos da execução.
- Integrar sistematicamente uma perspetiva de género nas medidas da UE destinadas a apoiar, nos países terceiros, a reforma dos setores da defesa e da segurança, a reforma do setor da justiça, as iniciativas em matéria de justiça transicional, a reforma da governação, a desmobilização e a reintegração, a estabilização, a construção do Estado, a proteção civil, a luta contra o terrorismo e a prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento e ao terrorismo, o desarmamento, a não-proliferação e o controlo das armas, a prevenção do comércio de armas, a migração, a proteção dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e dos requerentes de asilo, a prevenção do tráfico de seres humanos e o trabalho humanitário, incluindo o reforço da segurança humana.
- Integrar sistematicamente uma perspetiva de género no comércio em zonas afetadas por conflitos, e no comércio com as mesmas, e/ou quando se verificarem graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional. Tal se aplica em especial ao comércio de recursos naturais, incluindo minerais provenientes de zonas de conflito.
- Garantir que as situações particulares e as prioridades específicas, as capacidades, as necessidades e as vulnerabilidades das mulheres e das raparigas têm prioridade e são abordadas na resposta às situações frágeis e afetadas por conflitos, assim como na cooperação para o desenvolvimento e na resposta humanitária. A título de exemplo, tal poderá ser concretizado através da garantia do acesso generalizado a informações e serviços de saúde, incluindo serviços de cuidados de saúde sexual e reprodutiva.

- Integrar sistematicamente uma perspetiva de género como elemento central do planeamento e da execução das missões e operações no âmbito da política comum de segurança e defesa e da resposta humanitária, nomeadamente na coordenação civilo-militar (da ajuda humanitária).
- Garantir que todas as missões e operações no âmbito da política comum de segurança e defesa desenvolvidas em situações frágeis e afetadas por conflitos, bem como em emergências humanitárias e intervenções de proteção civil, incluem capacidades e recursos suficientes para integrar a perspetiva de género através de processos de responsabilização e da inclusão, prevendo os recursos adequados, de conhecimentos especializados em matéria de género, disponibilizados por conselheiros e pontos focais para as questões de género. Além disso, assegurar que todo o pessoal militar e civil destacado da UE está suficientemente formado em questões de igualdade de género e MPS desde o início, especificamente para poder integrar a perspetiva de género nas suas responsabilidades e tarefas.
- Promover um diálogo interativo e um processo de aprendizagem mútua sobre a integração da perspetiva de género entre os decisores políticos, os profissionais e os académicos.
- Integrar sistematicamente a perspetiva de género na investigação no domínio da paz e da segurança, o que inclui a recolha e a análise sistemáticas de dados desagregados por sexo.
- Integrar sistematicamente a perspetiva de género em todas as intervenções e mecanismos em matéria de prevenção de conflitos e consolidação da paz financiados pela UE, bem como nas exigências impostas aos parceiros incumbidos da execução. Assegurar que, ao longo de todo o ciclo do projeto, são tidas em conta as situações, experiências e necessidades potencialmente diferentes das mulheres, homens, raparigas e rapazes de diversas origens.

Participação

28. A participação equitativa e significativa das mulheres, das raparigas, dos homens e dos rapazes de diversas origens (económicos, sociais, étnicos, religiosos, geográficos) na política, na economia e na sociedade é tanto um objetivo por si só como um pré-requisito para a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável. A igualdade de género é, consequentemente, um objetivo integral, e não periférico, da ação da UE.
29. Quando dizem respeito às sociedades, as medidas da UE deverão envolver a participação de mulheres de diversas origens em toda a gama de questões políticas, económicas, sociais e de segurança. Parte-se frequentemente do princípio de que as mulheres falem a uma só voz, como se fossem um grupo homogéneo, em vez de manifestarem uma grande diversidade de experiências, domínios de especialização e opiniões como seria de esperar de qualquer grupo diversificado de pessoas com interesses, aspirações, ideais, valores, motivações e necessidades diferentes. Ainda que (algumas) mulheres sejam consultadas, sucede (ainda) que um número demasiado elevado delas fica excluído de quaisquer processos de tomada de decisões significativos e equitativos, tanto a nível local como nacional, regional e internacional. Os poucos casos em que as vozes das mulheres foram ouvidas e tomadas em consideração, limitaram-se frequentemente às chamadas "questões das mulheres", muitas vezes no rescaldo de violências de carácter sexual e de género e envolveram frequentemente apenas determinados grupos de mulheres pertencentes a pequenas elites urbanas.
30. A igualdade de género e o empoderamento das mulheres, apoiados pela participação reforçada das mulheres nas estruturas da UE de prevenção de conflitos e de crises e em todas as instituições da UE, é uma prioridade. O equilíbrio de género interno da UE deverá ser abordado em simultâneo com a execução das medidas específicas em matéria de igualdade de género e a integração das perspetivas de género em toda a ação externa da UE e em toda a colaboração com a sociedade civil, particularmente nas áreas afetadas por conflitos e crises.

Por conseguinte, a UE irá:

- Apoiar a liderança e a participação das mulheres em todas as fases dos processos de paz, tanto através da diplomacia como do apoio financeiro. A UE procurará incluir e facilitar a participação de um maior número de mulheres como mediadoras, negociadoras principais e representantes políticas, nomeadamente nas suas próprias estruturas. Reconhecendo que os esforços de paz das mulheres a nível local e nacional são essenciais para a resolução de conflitos, a consolidação da paz e a reconstrução pós-conflito, a UE apoiará estas iniciativas, inclusivamente a nível local.
- Promover a igualdade de género e a diversidade através do recrutamento, da retenção, da nomeação e do apoio ao desenvolvimento da carreira de um maior número de mulheres a todos os níveis. O objetivo deverá consistir em conseguir o equilíbrio de género, nomeadamente a nível do topo da hierarquia e da tomada de decisões, nas instituições regionais, nacionais e internacionais ativas no domínio da paz e da segurança.
- Promover a participação significativa e equitativa das agentes de segurança (exército/polícia) nas operações militares e de segurança, incluindo as missões e operações no âmbito da política comum de segurança, sem reforçar os estereótipos de género sobre os papéis das mulheres e dos homens.
- Identificar e remover os obstáculos à participação das mulheres e dos homens em igualdade de circunstâncias nas delegações da UE e nas missões e operações no âmbito da política comum de segurança, promovendo, por exemplo, postos de destacamento com familiares e horários de trabalho flexíveis, se aplicável.
- Facilitar e promover a participação significativa e equitativa das mulheres de origens diferentes através da criação de mecanismos de participação ao longo do projeto e dos ciclos de programação. Estes mecanismos servem para orientar a conceção, a execução, a monitorização e a avaliação das políticas e respostas em matéria de proteção, bem como as intervenções relativas à cooperação para o desenvolvimento pertinentes em matéria de conflitos.

- Promover e apoiar o direito das mulheres de participar na vida pública e o seu direito à liberdade de reunião pacífica, de expressão e de associação.
- Promover a participação, as parcerias e as redes de contactos com a sociedade civil, em especial as organizações de mulheres, incluindo as organizações e os movimentos locais, os defensores dos direitos humanos, os ativistas pela paz, os povos indígenas e os intervenientes económicos, através dos mecanismos de consulta adequados. Assim se assegurará a sua participação e se aproveitarão os seus conhecimentos, as suas capacidades e as suas vantagens comparativas.
- Monitorizar e combater as tendências de redução do espaço para a sociedade civil, nomeadamente as organizações de mulheres, os ativistas e os defensores dos direitos humanos²⁵. Tomar medidas específicas para a sua proteção, evitando prejudicá-los durante o processo, reconhecendo que poderão estar sujeitos a formas de intimidação específicas por género da parte dos intervenientes estatais e sociais, tanto pessoalmente como através das redes sociais. Promover a participação dos dirigentes juvenis, religiosos, tradicionais e culturais, nomeadamente os homens e os rapazes, em todos os aspetos da execução da abordagem estratégica MPS da UE.
- Promover iniciativas para superar os obstáculos estruturais à participação significativa e equitativa das mulheres na prevenção e na resolução de conflitos e na vida pública pós-conflito. Estas iniciativas deverão abordar os fatores (ameaças) de violência e intimidação, a segurança insuficiente e parcial em função do género, o Estado de direito, o acesso à justiça e os fatores socioeconómicos, nomeadamente a distribuição desequilibrada em termos de género de funções e responsabilidades em matéria de cuidados e a falta de acesso à educação.
- Promover uma representação equilibrada de mulheres e homens de contextos diferentes, nomeadamente ao nível do topo da hierarquia e da tomada de decisões, nos serviços nacionais e diplomáticos, nos órgãos da democracia representativa, nos ministérios da defesa, nas forças armadas, no Estado de direito e noutras instituições do setor da segurança, bem como nas instituições da UE.

²⁵ Garantir a proteção – Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos do Homem (doc. 16332/2/08).

Prevenção

31. As desigualdades e a exclusão do acesso ao poder, às oportunidades, aos serviços e à segurança criam um terreno fértil para mobilizar os grupos que se sentem prejudicados para a violência, especialmente em zonas com fraca capacidade ou legitimidade dos Estados, ou no contexto dos abusos dos direitos humanos. Mecanismos de alerta precoce para questões de género e uma análise de conflito mais atenta às causas profundas da violência associadas ao género tornam a prevenção de conflitos mais eficaz. A inclusão é fundamental para a prevenção de conflitos nas instituições e nas políticas de desenvolvimento, bem como para garantir a segurança e a justiça das pessoas. As medidas preventivas deverão adotar abordagens baseadas nos direitos (que englobem todos os direitos humanos), centradas nas pessoas e alargadas a toda a sociedade que incluam a participação dos cidadãos.
32. Dado que a redução do espaço cívico poderá ter um efeito negativo desproporcionado para as mulheres e raparigas, terá de ser combatida para prevenir o cerceamento dos direitos das mulheres.

33. Os esforços de mediação que envolvam apenas grupos armados e não promovam o respeito dos direitos humanos poderão sinalizar que a violência compensa. Além de gerar ressentimento noutros setores da sociedade, esse cenário poderá incentivar outros a pegar em armas para forçar a obtenção de um lugar à mesa das negociações. Os intervenientes da sociedade civil podem desempenhar um papel importante para reforçar a legitimidade de um processo de paz e são potencialmente aliados importantes. As dirigentes femininas e os grupos de mulheres são frequentemente eficazes na consolidação da paz a nível das comunidades e, por conseguinte, deverão estar intensamente associadas ao processo de mediação de alto nível. Além disso, o acesso das mulheres à liderança na sociedade civil poderá ser um desafio. Assim sendo, a UE deverá apoiar a participação significativa das organizações inclusivas da sociedade civil e de mulheres nos processos de paz.
34. As alterações climáticas, a perda da biodiversidade, a degradação dos solos, a desertificação e a seca são fatores que impulsionam conflitos suscetíveis de afetar especialmente as mulheres, visto estas serem com frequência desproporcionalmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas. Como provedoras fundamentais do sustento diário, enquanto agricultoras e educadoras, as mulheres podem usar as suas vozes, influenciar e acelerar soluções transformadoras duradouras para o desenvolvimento sustentável e moldar políticas equitativas e a repartição dos recursos. Empoderar as mulheres como impulsionadoras do crescimento económico reforça a resiliência societal.

Por conseguinte, a UE irá:

- Promover sistematicamente e a longo prazo a igualdade de género e o empoderamento das mulheres nas fases de fragilidade, conflito, ajuda e recuperação. Além disso, a UE continuará centrada nas causas profundas relacionadas com o género através da aplicação da Agenda MPS e continuará a desenvolver a prevenção em simultâneo com a resposta.
- Apoiar os esforços para enfrentar as causas profundas da violência, como a exclusão, a discriminação, as desigualdades estruturais e a violência sexual e de género, nomeadamente a violência contra mulheres e raparigas.
- Apoiar as iniciativas inclusivas da sociedade civil a nível da comunidade e a nível nacional, regional e mundial para garantir uma paz sustentável e transformar as desigualdades baseadas no género. Apoiar também iniciativas destinadas a por em causa e transformar as normas e os estereótipos de género dominantes na sociedade.

- Garantir que a análise de género é sistematicamente integrada no sistema de alerta precoce de conflitos da UE e noutros conceitos e abordagens atuais e futuros de alerta precoce e análise de conflito e indicadores conexos.
- Apoiar e promover a prevenção, bem como as respostas centradas na vítima, da violência sexual e de género, bem como a exploração e o abuso sexual que poderão ocorrer em situações de crise ou surgir no âmbito ou na sequência de operações de segurança, militares, de desenvolvimento ou humanitárias. Apoiar e promover a atenuação dos riscos neste domínio.
- Garantir que existem mecanismos inclusivos que permitam alcançar uma maior coerência e eficácia e maior sinergia: i) entre as várias partes interessadas, nomeadamente os Estados, as organizações internacionais e regionais e as organizações da sociedade civil; e ii) no âmbito dos vários instrumentos utilizados na prevenção, especialmente pela diplomacia, incluindo a mediação bilateral e multilateral, o alerta precoce, a consolidação da paz, a reconstrução pós-conflito, a segurança e o desenvolvimento.
- Apoiar atividades de prevenção atentas à dimensão de género que são iniciadas e conduzidas a nível local por intervenientes locais ou nacionais. Promover os processos inclusivos e transparentes.
- Empoderar as comunidades para serem resilientes aos conflitos violentos. A participação significativa e equitativa das mulheres é essencial tanto para as políticas de prevenção eficazes e a sua execução como para a manutenção da paz a todos os níveis. A transparência e o acesso à informação deverão ser garantidos tanto quanto possível.
- Promover a análise de género e a integração sistemática das perspetivas de género em todas as atividades de mediação e prevenção de conflitos.

Proteção

35. As experiências e ações das mulheres, dos homens, das raparigas e dos rapazes de origens diferentes no âmbito de conflitos armados, da prevenção, da proteção, da construção da paz, da consolidação da paz e da reconstrução podem ser semelhantes mas também podem ser diferentes. Esta realidade tem de ser analisada, avaliada e abordada para garantir uma resposta adequada e suficiente dos intervenientes da UE. As mulheres, os homens, as raparigas e os rapazes enfrentam todos eles o risco de tráfico. Embora as mulheres e as raparigas corram um risco mais elevado de violência sexual, de se tornarem escravas domésticas e sexuais dos combatentes e de serem forçadas a casar, os homens e os rapazes também podem ser vítimas desse tipo de violência. Além disso, os homens e os rapazes poderão correr outros riscos, nomeadamente o do recrutamento forçado e de serem alvos de assassinatos.
36. As mulheres não são apenas vítimas da guerra e da violência. Também desempenham vários papéis, como por exemplo como combatentes, promotoras da paz, responsáveis políticas, agentes económicas e ativistas. A participação equitativa das mulheres e dos homens tanto é um objetivo essencial como uma forma de prevenir e resolver conflitos e promover uma cultura de paz inclusiva e duradoura. As mulheres, os homens, as raparigas e os rapazes são frequentemente alvo, por vezes em grande escala, de violência sexual e de género e usados para fins políticos, económicos ou militares. A violência contra as mulheres e as raparigas evolui e agrava-se de várias formas durante e depois de um conflito, aumentando o risco de serem expostas à violência física, psicológica, sexual e estrutural nas suas próprias casas e na esfera pública. Apesar das proibições a nível internacional no direito humanitário, penal e relativo aos direitos humanos, os crimes de violência sexual e de género cometidos no contexto de conflitos internos e entre Estados continuam, em grande medida, a não ser investigados, sendo necessário acabar com a impunidade destes crimes.

37. Ainda que os homens e os rapazes possam ser também vítimas, a violência sexual e de género afeta desproporcionadamente as mulheres de todas as idades em todas as fases do ciclo de paz e violência (embora se agrave durante os conflitos violentos). As mulheres correm o risco de serem vítimas de violência tanto na esfera pública como na privada. O encerramento de espaços cívicos e, em particular, o silenciamento das vozes das mulheres em geral e das mulheres e dos homens que desafiam as normas sociais, pode ser um indicador da violência sexual e de género. O discurso de ódio, as ameaças, as campanhas de difamação, a repressão e a violência contra os defensores dos direitos humanos podem manifestar-se de várias maneiras associadas ao sexo, à identidade de género, à orientação sexual, ao estatuto socioeconómico, à educação, à idade, à etnia, à classe, à religião ou à crença, entre outros.
38. O alcance da Internet, a rápida disseminação de tecnologias da comunicação e a grande difusão de redes sociais trouxeram às mulheres novas oportunidades de fazer ouvir a sua voz e sensibilizar para várias questões. No entanto, embora a tecnologia possa ter a capacidade de criar ligações e empoderar, poderá também reforçar e normalizar os papéis e costumes culturais em função do género e criar novas vias para a violência e os abusos. O mundo em linha não é só um espelho, mas também uma "sala de espelhos" do mundo fora de linha, refletindo e ampliando o positivo e o negativo. Para as mulheres e as raparigas, este espelho reflete muitas vezes uma cultura de misoginia, marginalização e violência.

Por conseguinte, a UE irá:

- Continuar a promover o pleno respeito do direito internacional aplicável aos direitos e à proteção das mulheres e raparigas em situações de conflito, especialmente enquanto parte da população civil.
- Continuar a aplicar as seguintes regras: i) "Diretrizes da UE relativas à violência contra as mulheres e à luta contra todas as formas de discriminação de que são alvo"; ii) "Diretrizes da UE sobre a promoção da observância do direito internacional humanitário²⁶"; iii) "Garantir a proteção – Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos²⁷"; e iv) "Diretrizes da UE sobre a liberdade de expressão "em linha" e "fora de linha"²⁸.
- Promover uma abordagem sistemática da prevenção, da notificação e da condenação da exploração e do abuso sexual²⁹, bem como do assédio sexual³⁰.
- Promover a proteção da saúde física e mental e da dignidade das mulheres, das raparigas, dos homens e dos rapazes, em particular em situações de fragilidade e afetadas por conflitos, emergências humanitárias e contextos pós-conflito, nomeadamente através da criação de mecanismos que apliquem e acompanhem os compromissos em matéria de proteção.
- Adotar, executar e promover interna e externamente políticas de tolerância zero para a discriminação, a exploração e o abuso sexual, o tráfico de seres humanos, as agressões sexuais e o assédio sexual. Garantir que a adoção de políticas conexas é considerada uma responsabilidade formal da liderança³¹.

²⁶ Diretrizes da UE sobre a Promoção da Observância do Direito Internacional Humanitário (DIH) – Atualização técnica (doc. 16841/09).

²⁷ Garantir a proteção – Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos do Homem (doc. 16332/2/08).

²⁸ Direitos humanos: Diretrizes da UE sobre a liberdade de expressão em linha e fora de linha (doc. 9647/14).

²⁹ Em conformidade com as normas da ONU (ST/SGB/2003/13). Por exploração sexual entende-se qualquer abuso ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, posição de poder ou de confiança para fins sexuais, incluindo, mas não exclusivamente, os benefícios monetários, sociais ou políticos da exploração sexual de outra pessoa; por outro lado, o abuso sexual significa a intrusão física ou a ameaça de intrusão física de natureza sexual, seja pela força ou por condições coercivas desiguais.

³⁰ Política da Comissão Europeia em matéria de proteção da dignidade da pessoa e de luta contra o assédio psicológico e o assédio sexual, c (2006) 1624/3, aplicável também ao SEAE.

³¹ ST 6877 2018 INIT, Atualização das Normas Genéricas de Conduta para missões e operações da PCSD (en).

- Apoiar as mulheres, os homens, as raparigas e os rapazes que sobreviveram à violência sexual e de género, bem como as suas famílias, no acesso à justiça e às reparações devidas, incluindo as informações e os serviços de cuidados de saúde e o apoio psicológico para prevenir a sua (nova) estigmatização e (nova) vitimização e para facilitar a sua segurança e a sua reintegração.
- Promover os esforços destinados a pôr termo à impunidade dos crimes de violência sexual e de género, incluindo a violência sexual no contexto de conflitos. Tal inclui, mas não exclusivamente, apoiar os processos de justiça transicional sensível à dimensão do género e dotar os profissionais da aplicação da lei e do sistema judicial de capacidades para tratar de casos de forma sensível às questões de género, tal como definido no quadro da UE para o apoio à justiça transicional³².
- Aplicar o "Documento informal sobre o fim da violência sexual nos conflitos – um guia para as medidas práticas a nível da UE³³".
- Prestar especial atenção aos direitos humanos das crianças, dos jovens e dos idosos, das pessoas em situação de pobreza, das pessoas com deficiências visíveis e não visíveis, das pessoas que fazem parte de minorias e dos povos indígenas, dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e dos requerentes de asilo em situações ou contextos vulneráveis.

³² Comissão Europeia. Documento conjunto de trabalho: o quadro da UE para o apoio à justiça transicional (SWD(2015) 158 final), 29.7.2015.

³³ "Documento informal sobre o fim da violência sexual nos conflitos – um guia para as medidas práticas a nível da UE" (MD 155/14), 25.11.2014.

- Aplicar uma política de tolerância zero assente na prevenção a todas as formas de violência sexual e de género cometida por funcionários da UE ou funcionários destacados em missões e operações da política comum de segurança e defesa, bem como comandantes/gestores, contratantes e parceiros. Sempre que a UE destacar funcionários, nomeadamente em missões e operações da política comum de segurança e defesa e em intervenções humanitárias, garantirá que tenham sido distribuídas instruções claras para o efeito e que existem estruturas adequadas para aplicar esta política, inclusivamente através de um mecanismo de notificação robusto, de um mecanismo de queixa para as vítimas, da responsabilização e de sanções para os infratores.
- Garantir que as crianças nascidas por violação são consideradas elegíveis para a cidadania e o apoio. Combater o estigma associado a este tipo de violência sexual de que sofrem as mulheres que foram violadas e as suas crianças, inclusivamente muito depois de o crime ter sido cometido. Continuar a apoiar os pais que criam estas crianças.
- Aplicar medidas de proteção reforçadas para as mulheres e raparigas quando a análise e a avaliação mostrarem que tal é necessário, como por exemplo para candidatas a cargos políticos, defensoras dos direitos humanos e ativistas das organizações da sociedade civil.

- Responder à violência sexual relacionada com os conflitos enquanto parte de um contínuo de violência de género estreitamente interligada com as desigualdades persistentes e os ataques mais amplos contra a igualdade de género e os direitos humanos das mulheres, que inclui a violência digital e a ciberviolência, embora a elas não se limitando.
- Promover normas e orientações humanitárias para a violência de género e baseada no género, incluindo, por exemplo, as orientações para a violência de género do Comité Permanente Interagências (IASC)³⁴ e do Manual de Género do IASC³⁵, bem como os trabalhos do Apelo à Ação para a proteção contra a violência baseada no género em situações de emergência³⁶.
- Promover a aplicação do Tratado de Comércio de Armas, prestando particular atenção ao artigo 7.º, n.º 4³⁷, que exige que os Estados tenham em conta o risco de as armas ou outros itens serem utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência de género.

³⁴ Comité Permanente Interagências (IASC): Orientações para a integração das intervenções em matéria de violência de género na ação humanitária. 2015. (https://gbvguidelines.org/wp/wp-content/uploads/2015/09/2015-IASC-Gender-based-Violence-Guidelines_lo-res.pdf).

³⁵ Comité Permanente Interagências (IASC): O Manual de Género para a ação humanitária. 2017. https://ec.europa.eu/jrc/communities/sites/jrccties/files/2018-iasc_gender_handbook_for_humanitarian_action_eng_0.pdf

³⁶ O Apelo à Ação para a proteção contra a violência de género em situações de emergência (Apelo à Ação) é uma iniciativa multilateral que visa transformar radicalmente a forma como a violência baseada no género é abordada em situações de emergência humanitária. A UE (através dos serviços da Comissão para a proteção civil e as operações de ajuda humanitária europeias, a DG ECHO) é um parceiro ativo da iniciativa Apelo à Ação desde a sua criação em 2013. A UE assumiu também a responsabilidade de ser o líder mundial da iniciativa em 2017-2018.

³⁷ "Ao efetuar esta avaliação, o Estado Parte exportador deverá ter em conta o risco de as armas convencionais abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º ou de os itens abrangidos pelos artigos 3.º ou 4.º serem utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência de género ou atos graves de violência contra mulheres e crianças."

Ajuda e recuperação

39. O pilar da ajuda e recuperação da Agenda MPS visa assegurar que a ajuda, a recuperação e a reconstrução sejam inclusivas e tenham em conta as necessidades específicas das mulheres e das raparigas. É prestada especial atenção aos grupos mais vulneráveis que participam em processos ligados à consolidação da paz, como o repatriamento, a reinstalação e a reabilitação, reintegração e reconstrução pós-conflito. Estes incluem as mulheres e as raparigas deslocadas, sobreviventes à violência de género, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, as minorias e os povos indígenas.
40. O pilar da ajuda e da recuperação requer também que sejam envidados mais esforços para apoiar a participação ativa das mulheres e as atividades desenvolvidas no âmbito dos esforços de ajuda e de recuperação, proporcionando, designadamente, às mulheres um acesso igual aos meios de subsistência e à justiça. As mulheres e as organizações de mulheres que prestam assistência humanitária são muitas vezes as primeiras a responder a situações de crise. No entanto, a liderança e as prioridades das mulheres são muitas vezes excluídas das decisões, da programação, do planeamento e dos orçamentos relacionados com a assistência humanitária e o desenvolvimento.
41. A ajuda, a recuperação e a reconstrução podem constituir uma janela de oportunidade única para transformar estruturas sociais discriminatórias e promover os direitos humanos, a participação e o empenhamento construtivo das mulheres.

Por conseguinte, a UE irá:

- Promover a participação e a liderança das mulheres em programas de ação humanitária e de desenvolvimento, tanto a nível formal como a nível informal da tomada de decisão e definição de prioridades.
- Promover iniciativas que reforcem as ligações entre as políticas de ajuda, reabilitação, reinstalação, reconstrução e desenvolvimento sustentável da Agenda MPS, incluindo o apoio à integração da perspectiva de género na ajuda humanitária e no desenvolvimento. Isto inclui o acesso igual e seguro das mulheres e raparigas à ajuda ao desenvolvimento e abrange uma ampla informação sobre saúde sexual e reprodutiva e serviços de cuidados de saúde.

- Assegurar que qualquer pessoa que tenha sofrido violência sexual ou de género tem o direito e o acesso a informações e serviços de saúde alargados, à justiça e a uma reparação. Assegurar que as vítimas não sejam revitimizadas, rejeitadas ou ostracizadas.
- Assegurar que todas as organizações que recebam financiamento e apoio da UE respeitem as políticas da UE em matéria de igualdade de género, incluindo uma abordagem baseada nos direitos e normas e orientações mínimas para a violência de género.
- Apoiar iniciativas psicossociais destinadas a todos os sobreviventes de conflitos violentos independentemente dos seus papéis: mulheres, raparigas, homens, rapazes e pessoas idosas.
- Apoiar a ajuda, a recuperação e a reabilitação de mulheres e raparigas afetadas por conflitos, também no interior da UE. Isto inclui assegurar que a lei, as políticas e os procedimentos em matéria de asilo respeitam e garantem que todas as mulheres e raparigas e todos os sobreviventes à violência de género beneficiam de direitos e normas iguais durante o processo.
- Continuar a promover sistemas judiciais em países terceiros em que a UE desenvolve ações de apoio, segundo as normas mais elevadas. Pretende-se com isto reforçar as jurisdições penais nacionais segundo o princípio da complementaridade com o Tribunal Penal Internacional, por exemplo no domínio dos mecanismos e processos de justiça transicional sensíveis ao género.
- Assegurar, através de uma adequada afetação de recursos, que as mulheres estejam no centro do trabalho de resposta, ajuda e recuperação humanitária e da ajuda ao desenvolvimento e respetiva programação. As mulheres devem ser associadas à conceção, planeamento e execução das atividades de ajuda, recuperação e reconstrução e ser consultadas sobre as necessidades logo no início de cada emergência.

- Assegurar que elaboração e a implementação de políticas assenta na experiência adquirida no terreno para facilitar mudanças substanciais e nos progressos realizados durante a fase de ajuda e de recuperação. Assegurar que associações inclusivas da sociedade civil e de mulheres participem de forma construtiva e equitativa em todas as fases do ciclo, inclusive em conferências de doadores³⁸, que contribuem para a criação de parcerias.
- Assegurar que a preparação para situações de crise, bem como o planeamento e as medidas de recuperação pós-catástrofe e pós-conflito, incluindo a formação de funcionários governamentais e de organizações da sociedade civil, se pautem por uma abordagem participativa e inclusiva do ponto vista do género, tendo em devida conta os aspetos de género na avaliação dos riscos (Índice de Risco em termos de Igualdade Género³⁹).

Quadro normativo sobre a igualdade entre mulheres e homens

42. A igualdade entre mulheres e homens é um direito humano fundamental, um valor comum da UE consagrado nos quadros estratégicos da UE e uma condição necessária para a concretização dos objetivos relacionados com a erradicação da pobreza, o aumento do crescimento, do emprego e da coesão social e a promoção da paz e da segurança. Está também incluída em obrigações e compromissos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Plataforma de Ação de Pequim, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento. Os objetivos da política externa e de segurança comum da UE dão forma aos princípios que norteiam os trabalhos neste domínio.

³⁸ A fase da reconstrução oferece oportunidades para facilitar uma maior igualdade de género se for seguida uma abordagem baseada nos direitos, por exemplo no que diz respeito ao desenvolvimento económico, ao acesso às terras e aos recursos naturais.

³⁹ Serviço dos instrumentos de política externa – Instrumento para a estabilidade e a paz. Manual de indicadores para o Instrumento para a Estabilidade e a Paz – IEP.
https://ec.europa.eu/fpi/key-documents_en

Por conseguinte, a UE irá:

- Continuar a monitorizar o seguimento dado à Plataforma de Ação de Pequim e, em especial, as áreas críticas atinentes às mulheres e aos conflitos armados.
- Continuar a promover a ratificação e implementação dos principais instrumentos da ONU em matéria de direitos humanos e dos seus protocolos facultativos, nomeadamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e o seu protocolo facultativo e a reforçar a ligação entre a CEDAW e a Agenda MPS através das recomendações gerais (RG) 30 e 35.
- Continuar a apoiar ativamente o Tribunal Penal Internacional (TPI), em especial no domínio da violência sexual relacionada com conflitos e da violência de género, a fim de promover a responsabilização e de combater a impunidade. O TPI é o primeiro e único tribunal penal internacional permanente a nível mundial para a investigação e repressão dos crimes mais graves.
- Continuar a apoiar os trabalhos realizados pelo Mecanismo Internacional Encarregado das Funções Residuais dos Tribunais Penais e por outros tribunais internacionais.
- Continuar a executar a sua política definida nas "Diretrizes da UE sobre a Promoção da Observância do Direito Internacional Humanitário", prestando particular atenção ao respeito da proibição da violação e de outras formas de violência sexual.
- Continuar a aplicar a agenda "Juventude, Paz e Segurança", estabelecida nas Resoluções 2250 e 2419 do CSNU. Isto inclui dar uma resposta às desigualdades (persistentes) que colocam as mulheres e os homens jovens particularmente em risco e prestar particular atenção ao aumento da representação inclusiva de mulheres jovens no âmbito da prevenção e resolução de conflitos.

Reforçar a apropriação a nível local, nacional e regional

43. Um processo de paz inclusivo é mais suscetível de identificar e responder às causas profundas do conflito e de assegurar que as necessidades dos setores afetados da população sejam atendidas. É, por conseguinte, vital reforçar a apropriação a nível local, nacional e regional, assegurando simultaneamente a consulta e a cooperação com as partes interessadas a nível local, incluindo a sociedade civil. A inclusividade aumenta também a legitimidade e a apropriação nacional de um acordo de paz e da sua aplicação. Além disso, reduz a probabilidade de os intervenientes excluídos comprometerem o processo. Um processo inclusivo não implica que todas as partes interessadas participem diretamente nas negociações formais, mas pode facilitar a interação entre as partes em conflito e outras partes interessadas e criar mecanismos para abarcar todas as perspetivas no processo. Podem ser necessários mecanismos específicos para assegurar que as mulheres promotoras da paz e as organizações de mulheres sejam incluídas no processo de forma construtiva.

Por conseguinte, a UE irá:

- Apoiar o desenvolvimento das capacidades dos parceiros e dos países terceiros, incluindo os mecanismos e instituições nacionais para as questões de género, e a partilha de informações entre os mesmos.
- Consultar as organizações de mulheres, as mulheres promotoras da paz e defensoras dos direitos humanos, e apoiar a sua inclusão em processos de paz formais e informais e, quando pertinente, na liderança dos mesmos.
- Assegurar que a UE dialoga de forma construtiva e equitativa com organizações da sociedade civil inclusivas, ou seja, organizações da sociedade civil em que as mulheres desempenham funções de liderança, contribuem para a sua estratégia, e em que diferentes vozes de mulheres são ouvidas e têm representação no conjunto das problemáticas com que a sociedade se confronta.
- Assegurar o apoio às organizações não governamentais internacionais e regionais que promovem a apropriação e a inclusão a nível local e contribuem para o reforço das capacidades nacionais.

Reforçar a cooperação e o diálogo com outros intervenientes

44. A cooperação com intervenientes internacionais é crucial para aplicar a agenda MPS eficazmente e para evitar a duplicação de esforços e a competição pelos recursos. A cooperação é também necessária para partilhar análises, ensinamentos e recursos, bem como para garantir a coerência entre os resultados dos programas e a elaboração das estratégias a nível mundial, regional e nacional. É importante que o diálogo entre os diferentes intervenientes seja desenvolvido a todos os níveis (local, regional, nacional e internacional), bem como entre estes, e que inclua a sociedade civil. É também importante que as organizações internacionais não compitam com as organizações locais da sociedade civil quando estas podem dar um contributo idêntico para as políticas ou programas (por exemplo, a produção de estudos).

Por conseguinte, a UE irá:

- Promover parcerias inclusivas e uma melhor partilha de experiências, ensinamentos e boas práticas entre todos os intervenientes em todos os aspetos da execução da Agenda MPS. Isto inclui a identificação de interesses comuns, tendo particularmente em conta os desafios e oportunidades encontrados.
- Continuar a colaborar com organizações internacionais e regionais pertinentes, em particular a ONU, mas também com outras organizações como: a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a Organização para a Segurança e a Cooperação da Europeia (OSCE), a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), a Organização dos Estados Americanos (OEA), o G20, o G7, a União Africana (UA), o Comité Internacional da Cruz Vermelha e a União para o Mediterrâneo (UM). Continuar também a colaborar com outras organizações regionais dispostas a levar por diante os trabalhos rumo à igualdade de género, à paz e à segurança, com base nas iniciativas e experiências existentes, com o objetivo de criar sinergias em situações em que a UE e a ONU ou outras organizações internacionais desempenham um papel significativo.

- Promover e apoiar a iniciativa dos pontos focais MPS nacionais, que servem de fórum inter-regional e oferecem um espaço para o intercâmbio de experiências e de boas práticas, a fim de levar por diante a aplicação das resoluções do Conselho de Segurança sobre MPS e de melhorar a coordenação dos programas de financiamento e de assistência.
- Promover e apoiar a iniciativa para acelerar a aplicação da Resolução 1325 do CSNU (RAR1325) a nível regional, que visa sobretudo o intercâmbio a nível técnico entre os conselheiros para as questões de género e outros profissionais nas organizações multilaterais e regionais. Esta iniciativa visa criar um fórum que melhore a execução da Agenda MPS e promover sinergias entre participantes da UE, da ONU, da OTAN, da UA, e da OSCE.
- Promover e incentivar práticas inclusivas, que visem melhorar a coerência, a coordenação e a eficiência.
- Promover o diálogo entre as organizações da sociedade civil e a UE, coordenado pelo SEAE e, em países terceiros, coordenado pelas delegações da UE.

Medidas de apoio

Apoio político à eficaz execução da Agenda MPS

45. A eficaz execução da Agenda MPS implica a adoção de uma abordagem holística. É da maior importância que as abordagens exclusivistas e baseadas em silos sejam transformadas em formas inclusivas e abrangentes de diálogo e de trabalho. Este princípio é ainda pouco compreendido e, por vezes, pouco aceite. A execução da Agenda MPS tem de ser, assim, apoiada por uma liderança e um empenho políticos o mais fortes possível.

Por conseguinte, a UE irá:

- Promover a execução da Agenda MPS em todos os contextos, incluindo os fóruns multilaterais e os contactos bilaterais, através de diálogos políticos e sobre direitos humanos, de parcerias, de declarações, de intercâmbios multilaterais, de comunicações e de declarações conjuntas com países parceiros.
- Assegurar a execução eficaz e contínua da Agenda MPS no âmbito da UE implementando e acompanhando a abordagem estratégica MPS da UE, o compromisso estratégico em prol da igualdade de género e o Plano de Ação II da UE sobre o Género.
- Promover e apoiar a execução da Agenda MPS através do mandato da conselheira principal do SEAE para o género e da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- Incorporar uma abordagem coerente do género e da Agenda MPS na política externa e de segurança comum da UE, e promovê-la.
- Promover a compreensão da Agenda MPS e o pensamento criativo sobre a mesma, inclusive na esfera pública em geral.
- Assegurar que a Agenda MPS seja um tema central do diálogo político e diplomático sobre os desafios emergentes e sobre as situações de crise, de fragilidade, de conflito e pós-conflito, tendo em mente a prioridade da diplomacia preventiva em relação a todas essas situações.
- Promover uma cooperação reforçada e inclusiva sobre a execução da Agenda MPS com todas as partes interessadas, incluindo os governos nacionais, os órgãos legislativos, as instituições nacionais de direitos humanos, os organismos para a igualdade de género, as autoridades locais, os intervenientes da sociedade civil, os intervenientes não estatais, o setor privado, os intervenientes no domínio do desenvolvimento, os intervenientes humanitários e as organizações internacionais e regionais.

- Promover a aplicação de normas internacionais para o apoio à mediação sensível à dimensão do género. Continuar a encarar os processos de paz como oportunidades para promover o empoderamento das mulheres, a igualdade de género, a integração da perspectiva de género, a participação construtiva e equitativa das mulheres e o respeito dos direitos das mulheres nas negociações de paz e nos acordos daí resultantes.
- Assegurar que todos os participantes na mediação da UE abordem estas questões durante as pré-negociações e negociações de paz e que procurem garantir a sua integração e priorização na fase subsequente de consolidação da paz e de reconstrução pós-conflito, prevendo, nomeadamente, em todas as intervenções de mediação da UE, postos especializados em questões de género dotados dos recursos suficientes.
- Assegurar que todos os destacamentos da UE para situações frágeis e afetadas por conflitos e para emergências humanitárias disponham de suficiente capacidade para executar a Agenda MPS, nomeadamente através da participação de peritos e conselheiros em questões de género dotados dos recursos adequados em todas as missões e operações da política comum de segurança e defesa, nas delegações da UE e junto dos representantes especiais da UE. Assegurar que todo o pessoal militar e civil destacado da UE, incluindo o pessoal em cargos de topo, possui formação suficiente em matéria de igualdade de género e de questões MPS e, mais especificamente, sobre o modo de integrar a perspectiva de género nas respetivas atividades.

Financiamento e atribuição de recursos

46. É necessário financiamento para tornar possível a integração da perspectiva de género, o equilíbrio de género e outras medidas específicas destinadas a alcançar a igualdade de género. Tendo isto em conta e com base em numerosas avaliações e relatórios⁴⁰, a escassez global de financiamento e/ou o seu limitado volume continuam a ser um dos maiores obstáculos à eficaz execução da Agenda MPS. Tanto na UE como a nível mundial, é necessário financiamento para projetos/programas que tenham a igualdade de género e as questões MPS como seu principal objetivo, bem como para a integração dos aspetos e perspetivas de género noutros projetos/programas. A falta de recursos, incluindo o desenvolvimento de capacidades próprias, para o trabalho em prol da igualdade de género e da execução da Agenda MPS continua a ser um desafio fundamental, ao qual deve ser, assim, dada resposta. Além disso, é necessário um ambiente macroeconómico propício para debelar as causas profundas da desigualdade de género.

⁴⁰ Goldberg, D. B. (2015). Inquérito da Organização da Sociedade Civil (OSC) para o estudo a nível mundial sobre as mulheres, a paz e a segurança: Perspetivas da OSC sobre a aplicação da Resolução 1325 do CSNU 15 anos após a sua adoção. Rede Mundial das Mulheres Promotoras da Paz. <http://peacewomen.org/sites/default/files/CSO%20Survey%20Report%20FINAL.pdf>
Coomaraswamy, R., & UN Women. (2015). Prevenir os conflitos, transformar a justiça, assegurar a paz: estudo a nível mundial sobre a aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. (<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/UNW-GLOBAL-STUDY-1325-2015.pdf>)
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (sem data). Ficha informativa do Fundo Fiduciário – Instrumento de Aceleração Mundial. (<http://mptf.undp.org/factsheet/fund/GAI00>).

47. A fim de fazer progressos significativos e sustentáveis é necessária uma abordagem baseada nos direitos para garantir que as mulheres não só adquiram competências e meios de subsistência, mas também tenham escolha e controlo das oportunidades e recursos, e tenham a possibilidade de moldar a tomada de decisões económicas a todos os níveis. Será prestada especial atenção ao papel e às posições das mulheres nas economias formais e informais. A execução da Agenda MPS, incluindo em países em conflito e pós-conflito, dispõe, desde há muito, de recursos insuficientes. Um financiamento direto, fiável e previsível sob a forma de subvenções flexíveis ou de financiamento a longo prazo pode fazer a diferença na criação das condições para que os movimentos locais e as organizações da sociedade civil apliquem a Agenda MPS.

Por conseguinte, a UE irá:

- Trabalhar no sentido de incluir a igualdade de género e a Agenda MPS nos instrumentos de financiamento da ação externa da UE aplicáveis.
- Tornar obrigatório orçamentar verbas para conhecimentos especializados e/ou consultores em questões de género em todas as operações e missões da PCSD, bem como nas delegações da UE.
- Assegurar um financiamento adequado, sustentado e previsível através da programação e da integração destas questões em ações não programadas para executar a Agenda MPS.
- Embora reconhecendo a abordagem baseada nas necessidades estabelecida nos Estados-Membros da UE e nos instrumentos de financiamento da ação externa da UE, priorizar, quando possível, subvenções (diretas) para projetos no domínio da igualdade de género e da Agenda MPS, geridos por organizações locais da sociedade civil, em particular organizações de mulheres.
- Incentivar a prática da análise de género como requisito para o financiamento da ação externa da UE.
- Incentivar um financiamento específico para a avaliação externa e independente da abordagem estratégica MPS da UE. Incentivar também que as avaliações de toda a ação externa e estratégias da UE sejam sensíveis às questões de género.
- Assegurar a existência de condicionalismos administrativos mínimos para o acesso ao financiamento por parte de organizações locais da sociedade civil, dentro dos limites do Regulamento Financeiro da UE.

- Promover um financiamento específico para a investigação no domínio MPS.
- Avaliar, acompanhar e, se for caso disso, opor-se, às medidas da UE, dos Estados-Membros da UE e dos parceiros da UE de luta contra o terrorismo, incluindo as leis de combate ao financiamento do terrorismo, de modo a que estas não afetem, limitem ou impactem negativamente os direitos das mulheres.
- Assegurar a execução da Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento (Agenda de Ação de Adis Abeba).

Desenvolvimento de capacidades e formação

48. A eficaz execução da Agenda MPS depende da sensibilização e dos conhecimentos, competências, capacidades e recursos das mulheres e dos homens a todos os níveis dos processos de tomada de decisão. Dada a complexidade do atual contexto de segurança e a expansão da Agenda MPS, o desenvolvimento de capacidades e a melhoria da formação e da educação para a paz sustentável, a segurança e a igualdade de género está subjacente à execução de toda a Agenda MPS.
49. A formação direcionada é uma componente essencial da execução da Agenda MPS. A nova política da UE em matéria de formação no domínio da PCSD⁴¹, adotada em 15 de março de 2017, estabelece a formação obrigatória e normalizada pré-destacamento como uma condição prévia de destacamento tanto para o pessoal destacado como para o pessoal contratado. Embora a formação pré-destacamento já esteja disponível para o pessoal destacado para as missões e operações da PCSD, ainda não é obrigatória para todos. Outros tipos de intervenção (por exemplo, o apoio para mediação) ainda não dispõem dessa abordagem estruturada e obrigatória da formação. De acordo com esta nova política de formação, toda a formação PCSD deverá refletir os princípios básicos da UE, incluindo os objetivos da igualdade de género e da Agenda MPS. Além disso, as componentes relacionadas com o género continuarão a ser integradas de forma mais sistemática na formação e nos seminários internos no domínio da PCSD.

⁴¹ A política da UE em matéria de formação no domínio da PCSD (doc. 5197/2/17 REV 2), 15 de março de 2017.

Por conseguinte, a UE irá:

- Continuar a melhorar a sua compreensão das questões relacionadas com a Agenda MPS através de uma formação intensiva e consolidada a todos os níveis, incluindo ao nível do topo da hierarquia. Solicitar aos Estados-Membros que ofereçam cursos de formação pertinentes no âmbito do programa de formação anual da UE para formar os seus nacionais, e incentivá-los a abrir esses cursos a participantes de outros Estados-Membros, quando possível.
- Assegurar que a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD) continua a progredir na integração da perspetiva de género em todas as suas atividades de formação, incluindo todos os cursos e formações existentes e os ministrados a nível local nos Estados-Membros.
- Assegurar que a perspetiva de género seja integrada em todas as atividades de gestão de crises das operações e missões da PCSD e de ação externa humanitária e relacionada com o desenvolvimento.
- Assegurar que a Comissão Europeia e o SEAE incluam regularmente as questões MPS nos atuais e futuros cursos de formação para as questões de género do SEAE, da Comissão, das delegações da UE e das estruturas da PCSD. Essa formação deverá incluir a forma de integrar na prática uma perspetiva de género no trabalho quotidiano.
- Assegurar que uma componente/módulo MPS seja integrada nos cursos de formação em linha e que uma componente de género seja sistematicamente incluída nos cursos de formação relacionados com todos os setores pertinentes, tais como o desarmamento, a desmobilização e reintegração, a reforma do setor da segurança e a observação eleitoral.
- Promover a formação de todos os intervenientes de mediação da UE, incluindo os que beneficiam de apoio financeiro ou técnico da UE, sobre a forma de efetuar e utilizar a análise de género e de integrar a perspetiva de género no apoio à mediação.
- Ministrando ao seu pessoal formação sobre a igualdade de género e a forma de transformar conflitos e normas e papéis de género dominantes na sociedade, e apoiar a formação dos parceiros governamentais e não governamentais.

- Assegurar que a formação seja concebida com base nas necessidades dos beneficiários e que se recorra ao aconselhamento ou tutoria sempre que adequado, em especial para os detentores de cargos de topo ou de gestão.
- Incentivar os Estados-Membros a priorizar o desenvolvimento de capacidades e a formação nos seus planos de ação nacionais e nas atividades de apoio a países terceiros.
- Incentivar os Estados-Membros a priorizar e investir no desenvolvimento de ferramentas de formação como a formação assistida por computador (com base na Web, através de podcasts) e noutros pacotes de formação. Tais módulos de formação desenvolvidos para as delegações da UE e as missões e operações da PCSD poderão também ser partilhados com os parceiros e os países terceiros.

Intercâmbio de informações e de boas práticas

50. O grupo de missão informal da UE sobre a Agenda MPS demonstrou ser um fórum útil para o intercâmbio e parcerias entre as instituições da UE, os Estados-Membros e a sociedade civil⁴².
51. O grupo de missão reunir-se-á quatro vezes por ano, duas vezes a nível estratégico, copresidido pelo SEAE e a Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, e duas vezes a nível técnico/de trabalho.
52. As delegações da UE deverão convocar fóruns para o intercâmbio de informações e de boas práticas nos seus países e a nível regional a fim de reunir as delegações da UE, as missões da PCSD e os Estados-Membros da UE com a sociedade civil no intuito de prestar um sólido contributo contextual.
53. A UE tem por objetivo criar parcerias e alianças com outras organizações internacionais e regionais e, em particular, plataformas de cooperação estruturada e formalizada a todos os níveis, do nível político ao nível de trabalho. A fim de serem sustentáveis e eficazes, as abordagens topo-base deverão ser acompanhadas por medidas concebidas e aplicadas a todos os níveis.

⁴² Incluindo o mundo académico.

Por conseguinte, a UE irá:

- Apoiar a criação de um fórum⁴³ para o intercâmbio de experiências e de boas práticas e promover a inovação entre os profissionais (conselheiros em questões de género e pontos focais para as questões de género) a diferentes níveis, pois assegurar que as escolhas políticas assentem na experiência, conhecimentos e ideias dos profissionais será determinante para a execução eficaz e sustentável da nova abordagem estratégica MPS da UE. Isto será aplicável no interior da UE, entre as organizações e no interior e entre as redes já estabelecidas e em funcionamento, como por exemplo as redes já estabelecidas na Comissão Europeia.
- Dar orientações para que a execução da nova abordagem estratégica MPS da UE seja efetuada de forma inclusiva e assegurar que ela inclua a mais ampla participação possível das diferentes partes interessadas.
- Apoiar as atuais e novas redes inclusivas de pontos focais e de peritos que visam melhorar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e executar a Agenda MPS.

Liderança e responsabilidade

54. A liderança e a adequada atribuição de recursos a todos os níveis é crucial para a eficaz execução da Agenda MPS. Isto exige uma sólida compreensão da igualdade de género e das questões MPS, para que a liderança possa ser sensível às questões de género. Em sintonia com o quadro político global da UE para a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e as questões MPS, cabe aos Estados-Membros a responsabilidade pela execução da Agenda MPS. As instituições e os organismos pertinentes da UE desempenham também um importante papel na promoção e execução da Agenda MPS.

⁴³ Exemplo disto é a cooperação com a iniciativa para acelerar a aplicação da Resolução 1325 (RAR 1325) a nível regional, com as Nações Unidas, a União Europeia, a OTAN, a União Africana e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE).

Por conseguinte, a UE irá:

- Assegurar que o pessoal de gestão promova ativamente a igualdade de género e as questões MPS nos seus serviços, incluindo-as nas descrições de funções de todos os cargos de liderança e velando por que estes elementos façam parte da avaliação do pessoal de gestão. Isto inclui os mandatos para chefes de delegação, representantes especiais da União Europeia e chefes/comandantes das missões e operações da PCSD.
- Assegurar que, antes do seu destacamento, as pessoas empregadas ou destacadas pela UE em posições de liderança recebam formação avançada em matéria de igualdade de género e de questões MPS. Assegurar também que os dirigentes e o pessoal de gestão estejam bem informados sobre o trabalho multifacetado dos conselheiros em questões de género e dos pontos focais para as questões de género.
- Assegurar que todos os empregados, contratantes e parceiros incumbidos da execução contratados pela UE promovam a eficaz execução da Agenda MPS e assegurar que a responsabilidade principal caiba aos níveis de liderança e de gestão e que seja incentivada a instauração de mecanismos de responsabilização.
- Assegurar que as descrições de funções, os mandatos e os requisitos para concursos e contratos incluam sistematicamente o requisito de atender à igualdade de género e à Agenda MPS em todas as áreas de trabalho, incluindo o requisito de seguir uma formação específica, quando necessário.

Funções de apoio

55. O trabalho dos conselheiros e pontos/pessoas focais para as questões de género é essencial para traduzir as políticas da UE em matéria de igualdade de género, empoderamento das mulheres e Agenda MPS nas análises, no planeamento, na execução e na avaliação. As pessoas nessas posições deverão, por conseguinte, estar estrategicamente posicionadas e ter acesso direto ao topo da hierarquia e a documentos e processos estratégicos. Os conselheiros e os pontos focais para as questões de género desempenham também um importante papel na facilitação da integração da perspetiva de género nas tarefas e operações quotidianas. Nas missões civis da PCSD, têm sido desenvolvidas com êxito estruturas de pontos focais para as questões de género que funcionam como uma espécie de antena do conselheiro em questões de género e asseguram assim um alcance mais vasto dos esforços em prol integração da perspetiva de género.

56. Nas delegações da UE, as pessoas focais para as questões de género são partes interessadas essenciais, responsáveis pelo aconselhamento sobre todos os esforços e ações relacionados com a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e a respetiva coordenação. São responsáveis por facilitar e apoiar a execução do Plano de Ação II da UE sobre o Género (PAG II). A rede de pessoas focais para as questões de género reúne-se todos os anos em Bruxelas. Essas reuniões destinam-se essencialmente a: i) fazer o balanço dos conhecimentos e experiências existentes; ii) facilitar a aprendizagem; e iii) debater os progressos registados no PAG II, em particular no que diz respeito ao objetivo de "mudança da cultura institucional" e à comunicação de informações.

Por conseguinte, a UE irá:

- Assegurar que os conselheiros e pontos focais para as questões de género estejam estrategicamente posicionados e disponham de recursos suficientes.
- Continuar a reforçar as competências e a capacidade de aconselhamento em matéria de género na UE, de preferência em colaboração com todos os parceiros multilaterais e regionais presentes e através de intercâmbios com profissionais especializados da sociedade civil e o meio académico.
- Incentivar um equilíbrio de género entre os conselheiros e os pontos focais para as questões de género, incentivando mais homens a assumir essas funções.
- Sistematizar a utilização de pontos focais para as questões de género e criar uma rede de pontos focais equilibrada em termos de género constituída por pessoal tanto nacional como internacional.
- Assegurar que ao nomear/selecionar os pontos focais para as questões de género, esta responsabilidade faça parte das suas descrições de funções e, posteriormente, das suas avaliações anuais. Este trabalho é tão importante como qualquer outro trabalho e isto deve refletir-se em conformidade nas avaliações de desempenho anuais.
- Incentivar uma mais ampla utilização de estruturas de pontos focais para as questões de género como forma de facilitar e promover a integração da perspetiva de género nas atividades quotidianas, utilizando as boas práticas, em particular das missões civis da PCSD.

- Facilitar ainda mais o intercâmbio de ideias e a interconexão entre os conselheiros, os pontos focais e as pessoas focais para as questões de género da UE, por exemplo através de reuniões presenciais ou virtuais e de uma maior utilização das plataformas em linha existentes, tais como a "Juntos", a plataforma virtual da rede europeia de pontos focais para as questões de género.
- Incentivar o intercâmbio de boas práticas e de ensinamentos entre conselheiros e pontos/pessoas focais.
- Incentivar a diversidade entre os conselheiros e os pontos/pessoas focais para as questões de género, designadamente através da contratação de mais homens.

Procedimentos de acompanhamento, avaliação e informação

57. A UE possui um sólido sistema de acompanhamento, de avaliação e de informação, nomeadamente no âmbito do Plano de Ação da UE sobre o Género para 2016-2020 (PAG II) e do compromisso estratégico da UE em prol da igualdade de género. O reforço dos procedimentos de acompanhamento, avaliação e informação da Agenda MPS visa melhorar ainda mais o seguimento geral dado à execução da Agenda MPS, inclusive através da racionalização e da sincronização com procedimentos de informação paralelos pertinentes. O sistema de informação da Agenda MPS procura centrar-se não só *no que* há a fazer, mas também *na forma* como é feito.
58. Tem-se procurado melhorar o atual sistema de acompanhamento, avaliação e informação tanto em termos de conteúdo como em termos processuais. O objetivo é criar as condições para maximizar as análises e avaliações quantitativas e qualitativas, minimizando simultaneamente as perturbações para os fornecedores de dados e a complexidade para os processadores de dados. Além disso, a UE visa criar um processo de acompanhamento baseado em indicadores, assente em marcadores de progresso. Quanto à vertente "participação" da Agenda MPS, é necessária uma maior ênfase na qualidade da inclusão das mulheres, para além do seu número. Isto tornará possível desenvolver uma análise mais circunstanciada da participação construtiva e equitativa das mulheres e da sua real influência nos processos e posições de tomada de decisões.

59. Para serem eficazes, inclusivos e transparentes, o acompanhamento e a avaliação da Agenda MPS exigem um intercâmbio e uma parceria entre as instituições da UE, os Estados-Membros e a sociedade civil. Deverão ser criados mecanismos e procedimentos participativos eficazes e transparentes.

Por conseguinte, a UE irá:

- Desenvolver e utilizar ainda mais indicadores para suas ações destinadas a executar a sua abordagem estratégica MPS. Sistematizar dados desagregados por sexo em todas as políticas externas da UE e assegurar que a análise de impacto vá além da descrição/comunicação de dados gerais sobre a desigualdade de género, proporcionando estudos (de caso) aprofundados, realizados por pessoas independentes da sociedade civil ou do meio académico, estudos de referência e intercâmbios regulares com os representantes da UE (incluindo as organizações locais da sociedade civil e, em particular, organizações de mulheres).
- Recolher indicadores relacionados com questões MPS de outros quadros (Plataforma de Ação de Pequim, planos de ação nacionais dos Estados-Membros, Plano de Ação II da UE sobre o Género, etc.) e integrá-los tanto quanto possível no quadro de indicadores MPS, a fim de assegurar que não sejam exigidos os mesmos dados em procedimentos de informação distintos (o que facilitará a comunicação de informações).
- Procurar melhorar ainda mais a eficácia, a harmonização e a racionalização de toda a comunicação de informações da UE relacionada com a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e as questões MPS.
- Fornecer parâmetros, sistemas e orientações aos Estados-Membros a fim de assegurar que os processos de acompanhamento e avaliação possam ser agregados a nível regional, tendo simultaneamente em conta que cada Estado-Membro tem necessidades e prioridades específicas.
- Promover uma participação eficaz da sociedade civil inclusiva, incluindo os grupos de defesa dos direitos das mulheres e os peritos em questões de género nacionais, nos processos de acompanhamento e avaliação.

Planos de ação nacionais

60. Os planos de ação nacionais desempenham um importante papel na racionalização da execução da Agenda MPS, principalmente a nível nacional.

Por conseguinte, a UE irá:

- Promover uma abordagem alargada a toda a administração pública para a elaboração e a execução de planos de ação nacionais. Isto ajudará os Estados-Membros nos seus esforços para priorizarem uma estratégia extensiva a toda a administração pública e continuarem empenhados em incentivar todos os países, dentro e fora da UE, a elaborarem e aplicarem planos de ação nacionais com base neste princípio.
- Assegurar que existem recursos suficientes de apoio aos planos de ação nacionais, de modo a que possam ser executados de forma eficaz.
- Promover mecanismos participativos como parte da elaboração dos planos de ação nacionais, a fim de assegurar a sua apropriação local e inclusividade, assim como recursos.
- Promover a institucionalização do acompanhamento parlamentar da execução dos planos de ação nacionais. Promover a participação da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação.
- Incentivar os Estados-Membros da UE a apoiarem-se mutuamente na elaboração e na execução de planos de ação nacionais.
- Continuar a apoiar e a promover a aplicação efetiva de planos de ação nacionais em países em que são realizadas ações externas da UE apoiadas pela conselheira principal do SEAE para o Género e pela Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- Assegurar que as disposições desta estratégia MPS da UE se reflitam nos futuros planos de ação nacionais dos Estados-Membros da UE e dos países terceiros.

Anexo I: Mulheres, Paz e Segurança (MPS) nas políticas externas da UE

MPS na política comum de segurança e defesa

61. A importância da igualdade de género e a integração da perspectiva de género no contexto da política comum de segurança e defesa (PCSD) a todos os níveis tem sido repetidamente confirmada pelo Conselho desde 2006⁴⁴. Desde a adoção da "Abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança⁴⁵", a política específica da PCSD para as questões MPS tem sido desenvolvida e continuamente atualizada⁴⁶ a fim de assegurar a integração da perspectiva de género e a aplicação das resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre MPS desde a análise e o planeamento iniciais até à condução das missões e operações da PCSD, incluindo o seu seguimento e avaliação.
62. Em 2016, foi realizado um estudo de referência como exercício de avaliação da integração das questões de direitos humanos e de género na PCSD. Para além de fixar níveis de referência, o relatório sobre o estudo de referência⁴⁷ destaca também os progressos realizados e apresenta exemplos de boas práticas.

⁴⁴ Conclusões do Conselho sobre a promoção da igualdade entre os sexos e a integração desta vertente na gestão de crises. 2760.^a reunião do Conselho dos Negócios Estrangeiros em Bruxelas, a 13 de novembro de 2006.

⁴⁵ Abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (15671/1/08 REV 1), 1.12.2008.

⁴⁶ Atualizada pela última vez em 2012: Implementação das resoluções do CSNU sobre mulheres, paz e segurança no contexto das missões e operações da PCSD (doc. 5799/12).

⁴⁷ Esta foi a primeira vez que um estudo de referência sobre a integração dos direitos humanos e da dimensão de género foi realizado para a PCSD. O estudo, que identifica 21 bases de referência para avaliar em que medida os direitos humanos e a igualdade de género tinham sido integradas na PCSD, é constituído por duas partes: i) estudos de caso em matéria de planeamento e de impacto realizados para sete missões da PCSD; e ii) cinco questionários dirigidos aos serviços da PCSD – a Direção da Gestão de Crises e Planeamento (DGCP), a Capacidade Civil de Planeamento e Condução (CCPC), o Estado-Maior (EMUE) e a Academia Europeia de Segurança e Defesa (EASD) – e a todas as missões da PCSD.

63. As missões e operações PCSD aumentaram progressivamente a sua capacidade de aconselhamento em matéria de género a fim de promover a integração da perspetiva de género e acelerar a execução da política MPS da UE. No momento da aprovação da abordagem estratégica MPS da UE [dezembro de 2018] todas as missões civis da PCSD dispunham de conselheiros para as questões de género destacados quer especificamente para desempenhar esta função quer a título complementar (dupla função).⁴⁸ Todas as missões militares da UE e uma das três operações militares da PCSD preveem postos de conselheiros para as questões de género a tempo inteiro e um conselheiro em questões de género com dupla função no domínio da capacidade militar de planeamento e condução (CMPC) / Estado-Maior da UE (EMUE). Todavia, nenhum destes postos foi ainda preenchido, o que compromete a capacidade da UE para garantir uma aplicação efetiva.
64. O papel principal dos conselheiros para as questões de género nas missões e operações da PCSD é prestar aconselhamento aos quadros superiores em matéria de análises de género e de integração da perspetiva de género aquando da execução do mandato da missão. As responsabilidades do conselheiro para as questões de género podem variar em função da dimensão e da estrutura da missão e da natureza do mandato. Todavia, os conselheiros para as questões de género tratam sempre tanto dos aspetos internos como externos. **A nível externo**, os conselheiros para as questões de género trabalham direta ou indiretamente (por exemplo, através de peritos na matéria e mentores) com os congéneres locais da nação de acolhimento, por exemplo, para elaborar legislação ou para reforçar capacidades das instituições locais. **A nível interno**, os conselheiros para as questões de género trabalham em estreita colaboração com a gestão das missões/operações e outras entidades da missão no que diz respeito às capacidades estratégicas e operacionais de planeamento e condução. De uma maneira geral, os conselheiros para as questões de género são mediadores e catalisadores: identificam, apoiam e aconselham. Todavia, não são responsáveis em última instância pelo trabalho em matéria de igualdade de género e pela integração sistémica da perspetiva de género na missão/operação, uma vez que isso é responsabilidade do chefe da missão ou do comandante.

⁴⁸ A expressão "dupla função" é utilizada para fazer referência a um oficial que desempenha dois papéis.

65. Nas missões civis da PCSD, as estruturas de pontos focais para as questões de género tornaram-se um instrumento comum utilizado para permitir a integração da perspetiva de género na execução do mandato da missão. Os pontos focais para as questões de género têm responsabilidades em matéria de igualdade de género e responsabilidades relacionadas com as questões MPS, em complemento da sua função principal. Os pontos focais para as questões de género atuam como ponto de contacto e como ponte entre o conselheiro para as questões de género e as diferentes entidades da missão. Tal como no caso dos conselheiros para as questões de género, o papel dos pontos focais para as questões de género depende do mandato da missão e das suas funções e tarefas no âmbito da mesma.
66. Para colmatar ainda mais a lacuna entre a política e a prática, foi desenvolvido e lançado, em 2018, um conjunto de orientações operacionais sobre a integração da perspetiva de género para as missões PCSD⁴⁹. As orientações visam: i) facilitar a integração sistemática da perspetiva de género e adotar políticas em matéria de igualdade de género, incluindo a execução da política da UE relativa às questões MPS; e ii) promover uma abordagem mais uniforme da igualdade de género, do empoderamento das mulheres e da Agenda MPS nas missões.

⁴⁹ O Comandante da Operação Civil emitiu orientações operacionais para a gestão das missões e para o pessoal sobre a integração da perspetiva de género (doc. EEAS (2018) 747).

MPS na Comissão Europeia

Proteção civil e ajuda humanitária

67. A UE adotou uma abordagem de género para a ajuda humanitária, que reconhece o género como um critério de qualidade que ajuda a assegurar que a assistência humanitária chega às pessoas mais vulneráveis e dá uma resposta efetiva às necessidades específicas das raparigas e rapazes, mulheres e homens adultos e idosos. O documento de trabalho da Comissão sobre "O género na ajuda humanitária: Diferentes necessidades, ajuda adaptada⁵⁰", define a abordagem da UE em relação ao género e à violência de género no âmbito da ajuda humanitária. O documento de trabalho faz referência ao quadro MPS e à abordagem abrangente da execução por parte da UE das Resoluções 1325 e 1820 do CSNU sobre as questões MPS, bem como aos dezassete indicadores adotados pelo Conselho. A estratégia inclui um capítulo sobre a violência sexual e de género e a UE apoia ações específicas para erradicar este tipo de violência.
68. Para apoiar a execução das políticas e a coerência entre elas, a UE introduziu um "marcador género-idade" que se aplica a todos os projetos humanitários financiados pela UE desde janeiro de 2014. O marcador género-idade é um instrumento de responsabilização que utiliza quatro critérios de qualidade para avaliar em que medida as ações humanitárias financiadas pela UE integram o género e a idade na proposta, no acompanhamento e na fase do relatório final.
69. O quadro MPS é, portanto, altamente relevante para o trabalho humanitário da UE, em particular no que toca à integração da perspetiva de género e da proteção contra a violência sexual e de género em situações de emergência.

⁵⁰ Documento de trabalho da Comissão sobre "O género na ajuda humanitária: Diferentes necessidades, ajuda adaptada", Bruxelas, 22.7.2013, SWD(2013) 290 final.

Cooperação Internacional e Desenvolvimento

70. Uma vez que a participação e as vozes das raparigas e das mulheres a todos os níveis da sociedade são essenciais para alcançar sociedades justas e inclusivas, a Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento (DG DEVCO) continuará a envidar esforços, no âmbito da aplicação do PAG II, o Plano de Ação da UE sobre o Género para 2016-2020, a fim de contribuir de forma mensurável para promover a intervenção, voz e participação das raparigas e das mulheres na vida social, económica e política, incluindo em situações de conflito e pós-conflito.
71. O PAG II proporciona o quadro das medidas orientadas para os resultados e da ação coordenada. Consolida o contexto, a justificação e as prioridades de uma abordagem renovada que reafirma e traduz mais eficazmente os compromissos políticos e de ação da UE em matéria de igualdade de género em resultados concretos para as raparigas e as mulheres, promovendo ao mesmo tempo uma coordenação, execução e monitorização mais eficaz das atividades da UE neste domínio. Contém objetivos específicos para promover a intervenção e a representação das mulheres, bem como para eliminar todas as formas de discriminação e de violência de que as mulheres são vítimas em todos os contextos.
72. O relatório de execução do PAG II 2017⁵¹ revelou que o objetivo mais selecionado pelas delegações da UE nos países parceiros em desenvolvimento era a "libertação das raparigas e das mulheres de todas as formas de violência de que são vítimas" quer na esfera pública quer na privada.

⁵¹ Relatório anual de execução 2017: Plano de Ação II da UE sobre o género, igualdade de género e empoderamento das mulheres: transformar as vidas das raparigas e das mulheres através das relações externas da UE 2016-2020 (SWD(2018) 451 final), 15.10.2018.

73. Este objetivo inclui um indicador específico sobre "Proteção de todas as mulheres e homens de todas as idades contra a violência sexual e de género em situações de crise; através de operações apoiadas pela UE", sendo sugerido uma lista de indicadores para medir o impacto das atividades lideradas pela UE. Estes indicadores incluem, nomeadamente: i) o número de países parceiros da UE que comunicam uma diminuição na incidência da violência sexual usada como arma de guerra; ii) o número de pessoas que beneficiam diretamente dos programas apoiados que têm como objetivo específico apoiar os civis na consolidação da paz pós-conflito e/ou prevenção de conflitos; e iii) a percentagem de missões de manutenção da paz e de consolidação da paz que preveem disposições específicas para melhorar a segurança e o estatuto das raparigas e mulheres de todas as idades.
74. No âmbito desta prioridade temática particular, foram comunicadas em 2017 trinta e quatro novas iniciativas para reforçar a representação e a voz política das mulheres, embora poucas se focalizassem na paz e na segurança. A maioria centrava-se na participação das mulheres na política, governação e processos eleitorais e nas organizações das mulheres e no empoderamento das defensoras dos direitos humanos.

Justiça, consumidores e igualdade de género

75. Uma vez que a igualdade entre homens e mulheres constitui um dos direitos fundamentais da UE, a Comissão Europeia tem por missão promover a igualdade de género nos Estados-Membros e em todo o mundo, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 sobre igualdade de género. O trabalho da Comissão, tal como evidenciado no seu compromisso estratégico para a igualdade⁵², baseia-se nas cinco áreas prioritárias que se seguem: i) aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho e a igualdade em termos de independência económica entre mulheres e homens; ii) reduzir as disparidades de género em termos salariais, de rendimentos e de pensões e, por conseguinte, combater a pobreza entre as mulheres; iii) promover a igualdade entre mulheres e homens na tomada de decisões; iv) combater a violência baseada no género e proteger e apoiar as vítimas; e v) promover a igualdade de género e os direitos das mulheres em todo o mundo.
76. Atualmente a participação das mulheres no mercado de trabalho na UE é cerca de 10 pontos percentuais inferior à dos homens. Além disso, o seu salário é em média 16 ponto percentuais inferior e são menos frequentemente promovidas para postos de supervisão e gestão. Acima de tudo, menos de 6 % das mulheres ocupam postos de diretores executivos nas principais empresas da UE cotadas em bolsa. O empoderamento económico das mulheres constitui um passo importante no sentido da igualdade de género. Tal foi também salientado no Pilar dos Direitos Sociais aprovado pelo Conselho Europeu no passado mês de novembro⁵³. A violência baseada no género continua a ser um problema generalizado na UE, sendo que uma em cada três mulheres é vítima de violência física, de violência sexual ou de ambas⁵⁴.

⁵² Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Compromisso estratégico para a igualdade de género, 2016-2019 [SWD(2015) 278 final], 3.12.2015.

⁵³ Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores (Comissão Europeia) (abril de 2018). Relatório sobre a igualdade entre as mulheres e os homens na UE.

⁵⁴ A violência baseada no género continua a ser um problema generalizado na UE, sendo que uma em cada três mulheres é vítima de violência física, de violência sexual ou de ambas. Fonte: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (março de 2014). Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da UE. Relatório dos principais resultados.

77. A Comissão está a utilizar todos os instrumentos ao seu dispor para alcançar as prioridades estabelecidas no seu compromisso estratégico. Estes instrumentos incluem: i) a monitorização da legislação em vigor, incluindo sobre a legislação salarial, o acesso aos bens e serviços, a proibição do assédio sexual no trabalho, a proteção das trabalhadoras grávidas, nomeadamente contra o despedimento, as normas mínimas para os direitos das vítimas, e decisões europeias de proteção; ii) propostas de nova legislação, por exemplo relativas à introdução da licença de paternidade, licença parental e a licença de cuidador para todos os trabalhadores, incluindo os períodos de licença parental não transferível para pais e mães e para melhorar a transparência da seleção dos conselhos de administração das maiores empresas cotadas); e iii) a adesão à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul⁵⁵).
78. A Comissão também aplica e implementa uma série de políticas tais como: i) o plano de ação da UE para lutar contra as disparidades salariais entre homens e mulheres⁵⁶, que engloba um leque amplo e coerente de mais de vinte ações concretas a realizar em 2018-2019; e ii) a monitorização dos Estados-Membros através do processo de supervisão económica anual do Semestre Europeu. A Comissão financia iniciativas da sociedade civil, bem como projetos das autoridades nacionais através do seu Programa "Direitos, Igualdade e Cidadania", e juntamente com o EUROSTAT e o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (IEIG), contribui para a recolha de dados de qualidade comparáveis sobre a igualdade de género provenientes de todos os Estados-Membros da UE.

⁵⁵ Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, STCE n.º 210, 11.5.2011.

⁵⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu: Plano de ação da UE para 2017-2019. Colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres (COM(2017) 678 final), 20.11.2017.

Política de Vizinhança e negociações de alargamento

79. A revisão da Política Europeia de Vizinhança em 2015⁵⁷ mencionou especificamente que serão envidados novos esforços para integrar e reforçar a implementação da Resolução 1325 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança, das resoluções subsequentes e da perspectiva de género no planeamento, execução e revisão da PCSD. Além disso, nos vinte objetivos para 2020 adotados em 2017 pelos Estados-Membros da UE e pelos seis países parceiros da Europa Oriental da Parceria Oriental (PO), afirma-se que a igualdade de género é uma questão transversal. A questão é igualmente visada num certo número de objetivos independentes relacionados com o reforço da cooperação em matéria de segurança, nomeadamente para apoiar a resolução de conflitos e a prevenção de crises.
80. Na Comunicação da UE sobre a política de alargamento da UE⁵⁸, sublinha-se que é "necessário continuar a trabalhar para assegurar a igualdade entre homens e mulheres, em particular no mercado de trabalho e lutar contra a violência baseada no género". Todos os países do alargamento com exceção de um ratificaram a Convenção de Istambul, a qual tem um artigo específico sobre as situações de conflito armado, bem como em tempos de paz (artigo 2.3). São necessários mais esforços por parte dos países da Parceria Oriental que ainda não ratificaram a Convenção.
81. Tanto a Agenda MPS como o PAG II são quadros políticos pertinentes para eliminar todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e raparigas. Em resposta a conflitos não resolvidos e à degradação da situação de segurança em algumas partes da região da vizinhança, estão a ser executadas algumas ações. Essas ações visam: i) aumentar a participação das mulheres em iniciativas de consolidação da paz; ii) reforçar a capacidade dos intervenientes locais nos processos de prevenção de conflitos a nível local; e iii) reforçar os conhecimentos especializados internos em matéria de segurança para definir uma abordagem global para a prevenção do extremismo violento.

⁵⁷ Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Revisão da Política Europeia de Vizinhança (JOIN(2015) 50 final), 18.11.2015.

⁵⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Comunicação de 2016 sobre a política de alargamento da UE (COM(2016) 715 final), 9.11.2016.

Instrumentos de política externa

82. O Regulamento que cria um instrumento para a estabilidade e a paz⁵⁹ identifica a igualdade de género e o empoderamento das mulheres como uma questão transversal a incluir, sempre que possível, em todas as ações, incluindo a programação. O considerando (9) do Regulamento faz uma referência específica às Resoluções do Conselho de Segurança da ONU 1325 e 1820 sobre as mulheres, a paz e a segurança, salientando a necessidade de combater a violência contra as mulheres em situações de conflito e de promover a participação das mulheres na construção da paz.
83. O artigo 3.º do Regulamento⁶⁰, que abrange a resposta a situações de crise ou de crise emergente para a prevenção de conflitos inclui disposições específicas de apoio à execução da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as questões MPS. Essas disposições destinam-se a: i) a assegurar que as necessidades específicas das mulheres em situações de crise e de conflito sejam convenientemente satisfeitas; ii) assegurar que a situação das mulheres combatentes seja tomada em consideração em ações relacionadas com a desmobilização e a reintegração de antigos combatentes e das suas famílias; e iii) reforçar o papel das mulheres no desenvolvimento da sociedade civil e a sua participação nos processos políticos, e na supervisão civil do sistema de segurança.

⁵⁹ Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz (JO L 77 de 15.3.2014, p. 1).

⁶⁰ Regulamento (UE) n.º 230/2014.

84. O aditamento do desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento⁶¹, como novo tipo de assistência ao Instrumento para a Estabilidade e a Paz (IEP), permite à UE apoiar os países parceiros a desenvolverem mais eficazmente as suas capacidades para prevenir e gerir crises por si mesmos. A alteração ao regulamento que institui o Instrumento para a Estabilidade e a Paz permite que a assistência seja prestada aos intervenientes militares para executarem tarefas ligadas ao desenvolvimento e à segurança para o desenvolvimento, em circunstâncias excecionais e claramente definidas: quando os intervenientes não militares não possam executar essas tarefas, quando a existência de instituições públicas que funcionam bem ou a proteção dos direitos humanos se encontrem ameaçadas, e quando exista um consenso entre o país parceiro em questão e a UE sobre o facto de que os intervenientes militares são fundamentais para preservar, estabelecer ou restabelecer as condições indispensáveis ao desenvolvimento sustentável, inclusive em situações e contextos de crise, fragilidade ou desestabilização. No âmbito do desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento (DCSD), as medidas têm em conta as necessidades específicas das mulheres em determinadas situações de crise e de conflito.

⁶¹ Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada: Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento – Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises (JOIN(2015) 17 final), 28.4.2015.

Anexo II: Glossário

O presente glossário explica o significado de certos termos frequentemente utilizados no presente documento.

Abordagem dupla

Desde 1996, a Comissão empenhou-se numa "abordagem dupla" no sentido de alcançar a igualdade de género. Essa abordagem implica a integração da perspectiva de género em todas as políticas, bem como a aplicação de medidas específicas para eliminar, prevenir ou corrigir as desigualdades de género. Ambas as abordagens andam a par e passo e uma não pode substituir a outra⁶².

Ações específicas

As medidas que têm como alvo um grupo em particular e se destinam a eliminar ou prevenir a discriminação ou a compensar desvantagens resultantes de atitudes, comportamentos ou estruturas existentes. As ações visam favorecer o acesso dos membros de certas categorias de pessoas, neste caso particular, as mulheres, a direitos que lhes assistem, em pé de igualdade com os membros de outras categorias, neste caso particular, os homens⁶³.

Género

O género refere-se aos atributos e oportunidades sociais associados ao facto de se ser homem ou mulher e às relações entre mulheres e homens e raparigas e rapazes, bem como às relações entre mulheres e às relações entre homens. Tais atributos, oportunidades e relações são construções sociais e são aprendidos através de processos de socialização. São específicos ao contexto/tempo e são variáveis. O género determina o que se espera, o que é permitido e o que é valorizado numa mulher ou num homem num determinado contexto.

⁶² <https://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/what-is-gender-mainstreaming>.

⁶³ http://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/concepts-and-definitions#Specific_actionmeasure

O género não é sinónimo da palavra "sexo". O sexo remete para as diferenças biológicas entre homens e mulheres. Estas diferenças são universais e intemporais. Não variam no espaço (países diferentes) nem no tempo (períodos diferentes⁶⁴).

Na maioria das sociedades, existem diferenças e desigualdades entre mulheres e homens em termos de responsabilidades atribuídas, de atividades realizadas, de acesso e controlo sobre os recursos, bem como de oportunidades para a tomada de decisão. O género faz parte de um contexto sociocultural mais amplo. Outros critérios importantes para a análise sociocultural incluem a classe, a raça, o nível de pobreza, o grupo étnico, a religião e a idade. Os papéis e as relações entre géneros são muitas vezes alterados durante e após um conflito armado. É importante notar que o género não diz respeito apenas às mulheres, mas refere-se a diferenças entre mulheres e homens socialmente construídas, que podem conduzir a diferenças no acesso ao poder, à saúde, ao conhecimento, etc. Por conseguinte, a perspetiva de género diz também respeito ao papel dos homens.

Igualdade de género

A igualdade de género diz respeito à igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens e das raparigas e dos rapazes. A igualdade não significa que as mulheres e os homens se tornarão iguais mas que os direitos, as responsabilidades e as oportunidades das mulheres e dos homens não dependerão do facto de terem nascido homens ou mulheres. A igualdade de género implica que os interesses, necessidades e prioridades das mulheres e dos homens sejam tomados em consideração, reconhecendo a diversidade dos diferentes grupos de mulheres e de homens. A igualdade de género não é apenas uma questão que interessa às mulheres mas deve dizer respeito e implicar plenamente tanto os homens como as mulheres. A igualdade entre mulheres e homens é vista tanto como uma questão de direitos humanos como uma condição prévia e um indicador do desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas⁶⁵.

⁶⁴ <http://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/concepts-and-definitions>

⁶⁵ <http://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/concepts-and-definitions>

Integração da perspectiva de género

A integração da perspectiva do género visa a (re)organização, a melhoria, o desenvolvimento e a avaliação dos processos políticos, a fim de que os intervenientes normalmente envolvidos na elaboração de políticas incorporem uma perspectiva da igualdade de género em todos os níveis e fases dessas políticas⁶⁶. A integração da perspectiva de género é o processo que consiste em avaliar as implicações de uma ação planeada para as mulheres e os homens, incluindo legislação, políticas ou programas, em todas os domínios e a todos os níveis. Trata-se de uma forma de fazer com que as preocupações e experiências das mulheres e dos homens se tornem uma dimensão integrante da conceção, implementação, monitorização e avaliação das políticas e dos programas em todas as esferas políticas, económicas e sociais, de modo a que as mulheres e os homens deles beneficiem de forma igual e a desigualdade não seja perpetuada. O objetivo final é alcançar a igualdade de género⁶⁷.

Toda a ação externa da UE em situações de conflito e de fragilidade deverá ser baseada numa análise rigorosa do conflito, por sua vez assente numa sólida análise do género, com a ambição de transformar relações sociais conflituosas e normas sociais.

Todas as políticas de prevenção de conflitos e outras políticas executadas em situações de conflito ou de risco deverão ter objetivos específicos em matéria de igualdade de género que proporcionarão uma base sólida para abordagens de género inclusivas e para monitorização dos progressos. Uma parte importante da integração da perspectiva de género consiste em assegurar que todos os objetivos gerais sejam sensíveis à questão do género (por exemplo, que prevejam critérios transparentes e sensíveis à questão do género para os cargos de decisão), o que poderá conduzir à integração da perspectiva de género de uma forma generalizada.

⁶⁶ <https://www.coe.int/en/web/genderequality/what-is-gender-mainstreaming>

⁶⁷ <http://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/concepts-and-definitions>

Análise de género

A análise de género é um exame crítico sobre a forma como as diferenças de género em termos de papéis desempenhados, atividades, oportunidades e direitos afetam os homens, as mulheres, as raparigas e os rapazes em certas situações e contextos. A análise de género examina as relações entre mulheres e homens e o seu acesso aos recursos e o controlo dos mesmos e os condicionalismos aos quais elas e eles devem fazer face nas suas relações. A análise de género deverá ser integrada em todas as avaliações de setores ou análises de situação para assegurar que as injustiças e desigualdades baseadas no género não sejam exacerbadas pela medida tomada e que, sempre que possível, seja promovida uma maior igualdade e justiça nas relações entre homens e mulheres.

A fim de assegurar que não são prejudiciais, toda a ação da UE em situações de conflito e de fragilidade deverá assentar numa análise do conflito que integre uma sólida análise de género, ou seja, que a ação tenha em conta a situação potencialmente diferente das mulheres e dos homens e as relações de poder entre diferentes partes da população em todas as instituições formais e informais numa sociedade.

A análise de género revelará padrões de inclusão e exclusão baseados no género e uma série de outros fatores, como a classe socioeconómica, a etnia e a religião, a idade, a deficiência ou a capacidade, a origem geográfica, a orientação sexual, o estado civil, a parentalidade, o nível de educação, etc. e, por conseguinte, constitui uma componente essencial para efetuar uma análise séria da situação e do conflito.

Violência sexual e de género

A violência sexual e de género é um termo genérico que abrange todo e qualquer ato prejudicial perpetrado contra a vontade de uma pessoa e baseado em diferenças (de género) socialmente prescritas entre homens e mulheres. Os atos de violência sexual e de género violam toda uma série de direitos humanos universais protegidos por instrumentos e convenções internacionais. Muitas – mas não todas – das formas de violência sexual e de género são consideradas atos ilegais e criminosos nas legislações e políticas nacionais. Em todo o mundo, a violência sexual e de género afeta mais mulheres e raparigas do que homens e rapazes. Todavia, é importante notar que os homens e rapazes podem ser igualmente vítimas de violência de género, incluindo a violência sexual.

Não existe nenhuma definição acordada de violência sexual. As definições comumente aplicadas abrangem qualquer ato ou tentativa de natureza sexual cometido através de coerção.

A violação e outras formas de violência sexual, quando cometidas no contexto de um conflito armado quer internacional, quer não internacional, constituem violações ao abrigo do direito internacional humanitário. Todas as partes num conflito armado devem acatar a proibição de violência sexual.

Todos os Estados têm a obrigação de intentar uma ação penal contra os infratores. A violação e outras formas de violência sexual são proibidas ao abrigo do direito internacional (a Quarta Convenção de Genebra, bem como dos seus Protocolos Adicionais I e II) e o direito consuetudinário, aplicáveis em conflitos armados internacionais e não internacionais⁶⁸.

⁶⁸ <https://www.icrc.org/en/document/sexual-violence-armed-conflict-questions-and-answers>
<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/statement/2013/united-nations-women-statement-2013-10-16.htm>

"Violência de género" e "violência contra as mulheres" são termos muitas vezes utilizados indiscriminadamente uma vez que a maior parte da violência de género é infligida por homens a mulheres e raparigas. Todavia, é importante reter o aspeto "de género" do conceito uma vez que salienta o facto de que a violência contra as mulheres é uma expressão das desigualdades de poder entre homens e mulheres⁶⁹.

A violência sexual ocorre quando o autor da infração comete um ato de natureza sexual contra uma ou mais pessoas ou obriga essa pessoa ou pessoas a cometer um ato de natureza sexual pela força ou ameaça de força ou coação, como a causada por receio de violência ou coação, detenção, pressão psicológica ou abuso de poder, contra essas ou outras pessoas, ou tirando partido de um ambiente de coação ou da incapacidade dessa pessoa ou pessoas de darem o seu livre consentimento⁷⁰.

Exploração e abuso sexual (EAS)

Por exploração sexual entende-se qualquer abuso ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, diferencial de poder ou confiança para fins sexuais, incluindo, mas não exclusivamente, os benefícios monetários, sociais ou políticos da exploração sexual de outrem.

Por abuso sexual entende-se a intrusão física real ou a ameaça de intrusão física de natureza sexual, mediante recurso à força ou sob condições desiguais ou coercivas⁷¹.

A UE assegurará uma tolerância zero da exploração e abuso sexuais. Tal será alcançado através de mecanismos de responsabilização estabelecidos para todo o pessoal da UE empregado, destacado ou qualquer outro pessoal de apoio, incluindo o pessoal destacado ou contratado. Os mecanismos permitirão tratar de forma rápida, efetiva e equitativa qualquer alegação de abuso e exploração sexual.

Os mecanismos para lidar com violações de códigos de conduta e normas de comportamento são questões da competência da hierarquia de gestão e dos recursos humanos, e não dos conselheiros em matéria de direitos humanos e de género.

⁶⁹ <http://eige.europa.eu/gender-based-violence/what-is-gender-based-violence>

⁷⁰ Elementos de crimes do Tribunal Penal Internacional.

⁷¹ Em conformidade com as normas da ONU (ST/SGB/2003/13) e a definição utilizada na Atualização das Normas Genéricas de Conduta de março de 2018 (6877/18).

Monitorização

Processo contínuo que visa recolher informações em função de parâmetros específicos e assegurar a realização dos objetivos.

Análise

Uma avaliação periódica do desempenho de uma intervenção, com especial destaque para as dimensões operacionais.

Avaliação

A utilização sistemática de elementos de prova para avaliar em que medida as políticas estão a atingir os seus objetivos e, sobretudo, as razões porque são ou não são eficazes.

Anexo III: Resolução 1325 do CSNU e posteriores resoluções do CSNU sobre questões MPS

Adotada em 31 de outubro de 2000, a Resolução 1325 do CSNU é a primeira resolução do Conselho de Segurança que trata do impacto desproporcionado e sem igual dos conflitos armados sobre as mulheres. A Resolução 1325 do CSNU reforça os compromissos jurídicos assumidos e as convenções celebradas anteriormente a nível internacional e regional em matéria de questões MPS. Salienta a necessidade de uma participação equitativa e significativa das mulheres enquanto agentes ativos na prevenção e resolução de conflitos, nas negociações de paz, nas ações de manutenção da paz, na resposta humanitária e na reconstrução pós-conflito. Apela aos Estados membros para assegurarem que as mulheres participem em pé de igualdade e sejam plenamente envolvidas em todos os esforços tendentes a manter e promover a paz e a segurança. Além disso, insta todos os intervenientes a aumentarem a participação das mulheres e a integrarem perspetivas de género em todos os esforços desenvolvidos pelas Nações Unidas em prol da paz e da segurança, nomeadamente para o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) e para a Reforma do Setor da Segurança (RSS).

Em 19 de junho de 2008, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1820 sobre a violência sexual em situações de conflito, que estabelece um nexo explícito entre violência sexual enquanto tática de guerra e a manutenção da paz e segurança internacionais. A RCSNU 1820 reforça a Resolução 1325 ao reconhecer que a violência sexual é frequentemente generalizada e sistemática e que pode impedir a restauração da paz e da segurança internacionais. O Conselho de Segurança dispõe agora de um mandato claro para combater a violência sexual e a violência baseada no género, inclusive através de sanções e de formação destinada a conferir poderes ao pessoal no terreno para prevenir estes fenómenos e dar-lhes resposta. A referida resolução sublinha que a violência sexual cometida por combatentes armados contra civis constitui um crime de guerra e exige que as partes envolvidas em conflitos armados tomem imediatamente medidas apropriadas para proteger os civis contra a violência sexual, incluindo a formação de tropas e a imposição de medidas disciplinares.

Adotada em 30 de setembro de 2009, a Resolução 1888 do Conselho de Segurança da ONU reitera que a violência sexual exacerba os conflitos armados e entrava a paz e a segurança internacionais. A resolução apela também a que a liderança dê resposta à violência sexual relacionada com os conflitos e apela ao destacamento de equipes de peritos sempre que ocorram casos de violência sexual em situações de conflito. A resolução seguinte, isto é, a Resolução 1889 do Conselho de Segurança da ONU, adotada em 5 de outubro de 2009, centra-se na consolidação da paz após um conflito e na participação das mulheres em todas as fases dos processos de paz e apela ao desenvolvimento de indicadores para medir a implementação da Resolução 1325 (2000) do CSNU.

Em 16 de dezembro de 2010, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução 1960 que reitera o apelo para que se ponha termo à violência sexual nas situações de conflito, ao mesmo tempo que estabelece um mecanismo de inscrição de responsáveis em listas. A resolução envia um sinal político claro de que a violência sexual comporta consequências, incluindo: a inscrição dos responsáveis nas listas dos relatórios anuais do Secretário-Geral, a instauração de processos junto dos comitês de sanções das Nações Unidas e do TPI, a condenação internacional e reparações.

A Resolução 2106 do Conselho de Segurança da ONU foi adotada em 24 de junho de 2013 tendo em vista o cumprimento na prática das atuais obrigações decorrentes da RCSNU 1325, bem como seguir em vez de criar novas estruturas e iniciativas. Além disso, centra-se na participação das mulheres na luta contra a violência sexual e apoia o recurso a vias de justiça.

Em 18 de outubro de 2013, o Conselho de Segurança da ONU adotou a Resolução 2122 que estabelece métodos concretos para lutar contra o déficit de participação das mulheres e reconhece a necessidade de combater as causas profundas dos conflitos armados e os riscos de segurança que as mulheres enfrentam, afirmando explicitamente a necessidade de uma "abordagem integrada" para uma paz sustentável. A resolução estabelece também a ligação entre o desarmamento e a igualdade de gênero fazendo referência ao Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA).

Adotada em 13 de outubro de 2015, a Resolução 2242 do Conselho de Segurança da ONU incentiva a avaliação de estratégias e recursos no que diz respeito à execução da Agenda MPS e apela a um aumento do financiamento para formação, análise e programas sensíveis às questões de género. Ao mesmo tempo, salienta a importância da colaboração com a sociedade civil e insiste em que o género deve ser visto como uma questão transversal que faz parte das agendas de luta contra o terrorismo e o extremismo violento.

Além disso, a Agenda MPS foi ainda alargada com duas Resoluções posteriores do CSNU, a saber, a RCSNU 2272 (2016) sobre exploração e abuso sexual e a RCSNU 2331 (2016) sobre o tráfico de pessoas em situações de conflito.

Anexo IV: Inventário não exaustivo de políticas no domínio MPS

- Abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre MPS (2008 – doc. 15671/1/08)
- Indicadores para a abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (2010 – doc. 11948/10)
- Relatório sobre os indicadores da UE para a abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (2011 – doc. 9990/11)
- Implementação das resoluções do CSNU sobre mulheres, paz e segurança no contexto das missões e operações da PCSD (2012 – doc. 7109/12).
- Quadro Estratégico e Plano de Ação da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia (2012 – doc. 11855/12)
- Segundo relatório sobre os indicadores da UE para a abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (2014 – doc. 6219/14)
- "Documento informal sobre a eliminação da violência sexual em situações de conflito – Um guia de ações práticas a nível da UE" (2014 – doc. PSC MD 155/14)
- Relatório sobre os progressos relativos ao "Documento informal sobre a eliminação da violência sexual em situações de conflito – Um guia de ações práticas a nível da UE" (2015)
- Contributo da UE para o Estudo Global sobre MPS (2015 – doc. 7595/15)
- O Plano de Ação sobre o Género para 2016-2020 nas relações externas da UE (2015 – doc. 13201/15) e o respetivo Documento de trabalho conjunto da Comissão (2015 – doc. SWD(2015) 182 final)
- Compromisso estratégico da Comissão para a igualdade de género 2016-2019 (2015 – doc. SWD(2015) 278 final)
- Plano de Ação da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia (2015 – doc. 10897/15)
- 15.º aniversário e revisão global da Resolução 1325 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança – Compromissos da UE e dos seus Estados-Membros (2015 – doc. 12904/15)

- Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (2016)
- Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (2016 – doc. 13202/16)
- Plano de Execução sobre Segurança e Defesa no âmbito da Estratégia Global da UE (2016 – doc. 14392/16)
- Conclusões do Conselho sobre a execução da Estratégia Global da UE no domínio da Segurança e da Defesa (2016 – doc. 14149/16)
- Relatório acerca do estudo de referência sobre a integração dos direitos humanos e do género na Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (2016 – doc. 15726/16)
- Código de Conduta e Disciplina das Missões Civis da PCSD da UE (2016 – doc. 12076/16)
- Atualização das Normas Genéricas de Conduta para missões e operações da PCSD (2018 – doc. 6877/18)
- Indicadores revistos para a abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança (2016 – doc. 10805/16)
- Segundo relatório sobre os progressos relativos ao "Documento informal sobre a eliminação da violência sexual em situações de conflito – Um guia de ações práticas a nível da UE" (2016 – doc. PSC MD 17/16)
- Terceiro relatório sobre os progressos relativos ao "Documento informal sobre a eliminação da violência sexual em situações de conflito – Um guia de ações práticas a nível da UE" (2016 – doc. 14329/16)
- DOCUMENTO INFORMAL 2017 dos conselheiros principais do SEAE para o género – ROTEIRO E PLANO DE AÇÃO sobre Género/Igualdade de género, empoderamento das mulheres e a execução da Resolução 1325 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança (2017 – doc. WK 665/2017 INIT)
- Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento (2017 – doc. 9459/17)
- Comunicação conjunta – Uma abordagem estratégica em matéria de resiliência na ação externa da UE (2017 – doc. JOIN(2017) 21 final).